



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil:
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Rodrigo Pereira Correa - interino
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil**MENSAGEM Nº 080/25-GEA****VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0074/2025-AL****Senhora Presidenta:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, **decidi vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, especificamente o **artigo 4º do PLO nº 0074/2025 - AL**, de autoria do parlamentar, que cria o Programa Estadual de Busca Ativa de Assistência Social, com o objetivo de identificar, abordar, acolher e encaminhar pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade extrema nos espaços urbanos, inclusive em sinais de trânsito, praças e logradouros públicos.

RAZÕES DO VETO:

Com a máxima vênia, em que pese os bons desígnios da norma, temos que o presente projeto de lei ordinária findou por impor ao Poder Executivo o dever de regulamentação através da redação do caput do artigo 4º do PLO em questão.

Pela análise da redação do referido artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 0074/2025-AL, temos uma redação que impõe o dever de regulamentação ao Poder Executivo. Determina o dispositivo que “O Executivo Estadual deverá regulamentar a presente lei no prazo de noventa dias.”

O artigo 2º da Constituição Federal estabelece o denominado princípio da independência entre os Poderes, vejamos a redação do dispositivo:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

A independência e harmonia entre os Poderes determinados pelo regramento constitucional reflete a ideia de que os Poderes devem coexistir sem que um imponha aos demais Poderes obrigações que não encontrem respaldo constitucional.

Com a máxima vênia, o artigo 4º do PLO acabou por afrontar a jurisprudência do STF, conforme julgado nos autos da ADI nº 4727, no tocante à imposição de regulamentação de Lei ao Poder Executivo. Citamos trecho do julgado de nossa Suprema Corte:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMABOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

(...) 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art.84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.

4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.” (RELATOR: MIN.EDSON FACHIN REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. GILMAR MENDES. Julgado em 23.02.2023).

De fato, como muito bem julgou nossa Suprema Corte, o Princípio da Separação dos Poderes estampado no artigo 2º de nossa Constituição Federal, é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. O desrespeito deste Princípio poderá ocasionar grave risco à segurança jurídica e a convivência harmônica entre os Poderes que constituem nosso Estado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Projeto de Lei Ordinária nº 0074/2025-AL, especificamente o**

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

seu artigo 4º, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 18 de novembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128184

MENSAGEM Nº 081/25-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0046/2025-AL

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, **decidi vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade formal, o **artigo 3º do Projeto de Lei nº 0046/2025-AL**, que institui a Ação Itinerante de Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência em Regiões Rurais e apresenta outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Em que pese à boa intenção do legislador, o dispositivo incorre em vício de inconstitucionalidade, como passaremos a expor.

O artigo 3º do PLO nº 0046/2025-AL, com a máxima vênia, possui uma inconstitucionalidade denominada no processo legislativo constitucional de vício de iniciativa, tendo em vista que cria atribuições à Secretaria de Estado de Assistência Social- SEAS.

Percebe-se que nesse ponto temos uma imposição de atribuições para órgãos que compõem a estrutura do Poder Executivo, o que afronta a jurisprudência do STF, conforme podemos constatar:

“AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário por meio do qual a MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO manifesta o seu inconformismo com o entendimento firmado pelo Tribunal de origem, que declarou a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei Estadual 8.723, de 24 de janeiro de 2020, que criou “o Programa Estadual de Videomonitoramento - PEV -, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, estabelece **competências para o Poder Executivo do Estado, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida**

para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que criem, alterem ou extingam órgãos públicos, ou que lhes cominem novas atribuições. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento. (STF - Agravo Regimental - 1357552, Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Data de Publicação: 25/03/2022)”

“Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria “o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua”. **Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal.** Precedentes. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - Agravo Regimental - 1337675, Relator: MIN. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Data de Publicação: 20/06/2022)”

“**RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

O Princípio de independência e harmonia entre os Poderes, conforme estabelecido na Constituição, reflete a premissa de que esses Poderes devem coexistir sem que um deles imponha, aos demais, obrigações que não estejam respaldadas constitucionalmente.

Essa premissa busca garantir um equilíbrio entre os Poderes, assegurando que cada um exerça suas atribuições de forma autônoma e em conformidade com os limites e princípios estabelecidos na Constituição. Dessa forma, o PL adentra em matéria cuja iniciativa é reservada privativamente ao Poder Executivo, caracterizando assim o denominado vício formal de iniciativa.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0046/2025-AL, especificamente o seu artigo 3º**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrão, 18 de novembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128187

MENSAGEM Nº 082/25-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0051/2024-AL

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, **decidi vetar totalmente**, por inconstitucionalidade, o **PLO nº 0051/2024 - AL**, de autoria do parlamentar, que dispõe sobre a obrigação de concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água notificarem previamente o consumidor sobre a necessidade de se fazer inspeção ou vistoria, para que o mesmo possa acompanhar pessoalmente ou indicar um representante.

RAZÕES DO VETO:

Com a máxima vênia, em que pese os bons desígnios da norma, temos que o presente projeto de lei ordinária findou por violar regramento constitucional relacionado com as competências para legislar, onde os Estados não podem legislar sobre o tema, como passaremos a expor.

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma repartição de competências entre os entes da nossa Federação com relação ao poder de legislar, dividindo entre União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, conforme matérias e assuntos que estejam mais próximos da realidade de cada ente, para evitar discrepâncias e garantir maior segurança jurídica.

A CF/1988 definiu que cabe a União legislar sobre assuntos relacionados com os deveres e obrigações das concessionárias e permissionárias dos serviços de água, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão, dispondo claramente:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
(...)”

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;”

Nossa Excelsa Corte já estabeleceu um posicionamento firme no sentido de que os Estados não podem legislar sobre o tema, conforme podemos identificar na ementa do Acórdão que julgou a ADI 7386, senão vejamos:

“30/09/2024 PLENÁRIO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.386 AMAZONAS RELATOR: MIN. LUIZ FUX REQTE.(S) : ABRADÉE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA ADV.(A/S) : DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS E M E N T A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.797/2022 DO ESTADO DO AMAZONAS. ENERGIA ELÉTRICA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR SOBRE INSPEÇÃO OU VISTORIA TÉCNICA NO MEDIDOR. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EXPLORAR E DISCIPLINAR OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. NORMAS DA ANEEL SOBRE O TEMA. AUSÊNCIA DE LACUNA NA REGULAÇÃO SETORIAL. PRECEDENTES ESPECÍFICOS DO PLENÁRIO. AÇÃO CONHECIDA E PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal definiu interpretação jurídica no sentido da inconstitucionalidade de norma estadual que impõe, às empresas fornecedoras de energia elétrica, a obrigação de notificar previamente o usuário a respeito de intervenções em medidor, como vistorias e troca dos equipamentos, por competir à União legislar sobre a matéria (artigos 21, XII, “b”, 22, IV, e 175, CRFB). Precedentes específicos: ADI 3.703, redator p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, Dje de 9/5/2023; e ARE 1.464.398-ED, rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJeSupremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

2. Nessa linha, aos entes subnacionais não remanesce espaço de conformação legislativa na disciplina da questão, sob pena de usurpação da competência da União, exercida na hipótese pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos termos do artigo 3º da Lei 9.427/1996.

Especificamente, as vistorias e inspeções técnicas nos medidores encontram-se disciplinadas, de modo minudente, pela Resolução ANEEL 1.000/2021, conforme se depreende sobremaneira de seus artigos 91 a 97, 248 a 254 e 432.

3. In casu, cuidando-se de norma semelhante àquelas já declaradas inconstitucionais pelo Plenário, cabe a estrita aplicação dos precedentes específicos mencionados, mercê da imperiosa observância dos princípios da segurança jurídica, da igualdade e da eficiência na administração da justiça.

4. Revela-se desnecessário atribuir interpretação conforme à Constituição ao artigo 3º da lei estadual, uma vez que diz respeito apenas à vigência do diploma normativo.

5. Ação direta conhecida e pedidos julgados parcialmente procedentes, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “energia elétrica” constante do artigo 1º da Lei 5.797/2022, do Estado do Amazonas, e conferir interpretação conforme à Constituição ao seu artigo 2º, de modo a excluir o setor de energia elétrica de seu âmbito de incidência.”

Reafirmando o seu entendimento sobre o assunto, temos outros julgados do STF no mesmo sentido, que pedimos vênua para transcrever:

“Ementa e Acórdão 17/02/2025 PLENÁRIO EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.914 AMAZONAS

RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 83, DE 2010, DO ESTADO DO AMAZONAS. NOTIFICAÇÃO PESSOAL ACOMPANHADA DE AVISO DE RECEBIMENTO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA EM MEDIDOR LOCALIZADO NAS RESIDÊNCIAS DE USUÁRIOS. EXISTÊNCIA DE NORMA GERAL FEDERAL. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO PONTO. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA LEI ESTADUAL SOBRE O MESMO TEMA. LEI ESTADUAL Nº 5.797, DE 2022. RECONHECIDA A INCONSTITUCIONALIDADE DA NOVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL NA ADI Nº 7.386/AM. (Emb. Declaração na ADI 4914, julgado em 17/02/2025).”

“ADI 3.703 RJ RELATOR: MIN. EDSON FACHIN RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.724/2006 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO ESTADO NO REGIME JURÍDICO DAS CONCESSIONÁRIAS DESSE SERVIÇO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A interpretação sistemática dos arts. 21, XII, ‘b’; 22, IV; e 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal revela que a União é responsável pela prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, incumbindo-lhe também legislar sobre o regime jurídico das autorizadas, concessionárias e permissionárias desse serviço público, bem como sobre os direitos do usuário, a política tarifária e a obrigação de manutenção da qualidade adequada desse serviço.

2. A norma impugnada altera aspectos relevantes da relação jurídico-contratual mantida entre o Poder concedente federal e as empresas concessionárias do setor de energia elétrica, estabelecendo direito, em benefício do

usuário do serviço público, não previsto no instrumento contratual. A lei estadual onera as concessionárias de serviço público ao dispor sobre a obrigatoriedade de a empresa expedir notificação, acompanhada de aviso de recebimento, previamente à realização de visita técnica no âmbito residencial.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.724, de 15 de março de 2006, do Estado do Rio de Janeiro.”

“ADI 5.610 BA RELATOR : MIN. LUIZ FUX

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.578 DO ESTADO DA BAHIA. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO. ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 21, XII, B; 22, IV, E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, I, II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISCIPLINAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA. REFLEXOS NA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NA RESPECTIVA POLÍTICA TARIFÁRIA. REGULAÇÃO SETORIAL ESPECÍFICA DA ANEEL SOBRE O TEMA. AUSÊNCIA DE LACUNA NA REGULAÇÃO SETORIAL. HIPÓTESE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (ARTIGO 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. O Direito do Consumidor, mercê de abarcar a competência concorrente dos Estados-Membros (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal), não pode conduzir à frustração da teleologia das normas que estabelecem as competências legislativa e administrativa privativas da União. Precedentes: ADI 3661, rel. min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

2. Os prazos e valores referentes à religação do fornecimento de energia elétrica não apenas já estão normatizados na legislação setorial pertinente, como o quantum pelo serviços cobráveis e visitas técnicas submetem-se à homologação da ANEEL, razão pela qual não remanesce, sob esse prisma, qualquer espaço para a atuação legislativa estadual, mercê de, a pretexto de ofertar maior proteção ao consumidor, o ente federativo tornar sem efeito norma técnica exarada pela agência reguladora competente.

3. In casu, a lei estadual impugnada, ao dispor sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e estabelecer prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecimento do serviço, sem qualquer ônus para o consumidor, invadiu a competência privativa da União para legislar sobre energia (artigo 22, IV, da Constituição Federal), bem como interferiu na

prestação de serviço público federal (artigo 21, XII, b, da Constituição Federal), em diametral contrariedade às normas técnicas setoriais editadas pela ANEEL, com reflexos na respectiva política tarifária.

4. Ação direta CONHECIDA e julgado PROCEDENTE o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.578, de 14/9/2016, do Estado da Bahia.”

Desta feita, em face de expressa determinação contida na Constituição Federal com relação a competência privativa da União para legislar sobre o tema, bem como em razão do posicionamento firme do STF sobre o assunto, que considera inconstitucional Lei Estadual que interfira diretamente na prestação de serviços de energia e água fornecidas por concessionárias e permissionárias, não encontramos outro caminho que não seja a oposição do veto total ao PLO em razão de sua inconstitucionalidade formal.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0051/2024-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 18 de novembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128188

LEI Nº 3.353 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para a implantação do preparatório Estadual de Negócios para Mulheres Empreendedoras do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá implantar o Preparatório Estadual de Negócios para Mulheres Empreendedoras do Estado do Amapá, com o objetivo de fomentar e apoiar iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres, oferecendo suporte estrutural, capacitação e acesso a recursos.

Art. 2º O Preparatório Estadual de Negócios para Mulheres empreendedoras seguirá as seguintes diretrizes:

- I - disponibilização de espaço físico equipado para o desenvolvimento de projetos e negócios;
- II - oferta de cursos de capacitação em gestão empresarial, inovação, digital e acesso a crédito;
- III - estabelecimento de parcerias com instituições financeiras e organismos de fomento para facilitar o acesso a microcrédito;
- IV - apoio jurídico e contábil para formalização e gestão dos negócios;

- V - criação de um programa de mentoria com empresárias experientes para orientar novas empreendedoras;
- VI - promoção de feiras e eventos para exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos pelas mulheres participantes do programa;
- VII - incentivo à inovação e ao desenvolvimento de soluções sustentáveis nos negócios iniciais.

Art. 3º O Poder Executivo estadual poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação e expansão das atividades do Preparatório.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128179

LEI Nº 3.354 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado do Amapá.

Art. 2º A Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá, ou órgão que venha a substituí-la, regulamentará a criação e a atualização do Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado do Amapá, bem como o acesso a ele, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado do Amapá será constituído, no mínimo, dos dados pessoais, da idade e da foto do agente, compreendido este como a pessoa já condenada, com sentença penal transitada em julgado, por qualquer dos crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal, quando praticados contra a criança e/ou o adolescente, ou no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. É proibido dar publicidade ao nome da vítima e a qualquer circunstância ou dado que possibilite sua identificação.

Art. 4º O Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado do Amapá será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, ou de órgão que venha a substituí-la, observado o seguinte:

- I - qualquer internauta poderá ter acesso ao Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado do Amapá, nos termos

do *caput* do art. 3º e apenas até o fim do cumprimento da pena;

II - qualquer Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e demais autoridades indicadas pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública terão acesso ao conteúdo do Cadastro Estadual de Pedófilos do Estado do Amapá, mas não ao nome da vítima nem a qualquer circunstância ou dado que possibilite sua identificação, salvo por ordem judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128180

LEI Nº 3.355 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Pacientes com Doenças Raras, no âmbito do Estado do Amapá, com o objetivo de identificar, mapear, acompanhar e subsidiar a formulação, a execução e o monitoramento de políticas públicas voltadas ao diagnóstico, tratamento e inclusão de pessoas acometidas por doenças raras.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas que afetam até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 (cem mil) indivíduos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, nos termos do Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, hospitais, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais para alimentação e atualização do Cadastro.

Art. 3º Os dados consolidados do Cadastro poderão ser utilizados para, dentre outros:

- I - formulação de políticas públicas de saúde e assistência social;
- II - alocação de recursos financeiros e logísticos;
- III - criação de programas de acesso a medicamentos e tecnologias de alto custo;
- IV - fomento à pesquisa científica e ao desenvolvimento de protocolos clínicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128181

LEI Nº 3.356 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Estadual de Busca Ativa de Assistência Social para Pessoas em Situação de Rua e Vulnerabilidade Extrema nos Espaços Urbanos do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Programa Estadual de Busca Ativa de Assistência Social, com o objetivo de identificar, abordar, acolher e encaminhar pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade extrema nos espaços urbanos, inclusive em sinais de trânsito, praças e logradouros públicos.

Art. 2º O Programa deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - formação de equipes multiprofissionais itinerantes, compostas por assistentes sociais, psicólogos, agentes de saúde, educadores sociais e, quando necessário, guardas civis capacitados;
- II - abordagem humanizada, com escuta qualificada e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III - encaminhamento imediato para abrigos, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS) ou outros equipamentos públicos adequados;
- IV - registro e manutenção de cadastro unificado de pessoas atendidas, garantindo a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis;
- V - realização de campanhas de conscientização sobre o fenômeno da população em situação de rua e sobre os riscos associados à mendicância em vias públicas;
- VI - ações de prevenção ao retorno às ruas, com inserção em programas de moradia, qualificação profissional e reinserção familiar e comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com os municípios e com organizações da sociedade civil para execução do Programa.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128182

LEI Nº 3.357 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Ação Itinerante de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência em Regiões Rurais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ação Itinerante de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, a ser realizada em todo o Estado do Amapá, com o objetivo de garantir o acesso rápido e eficiente aos serviços de apoio e proteção às mulheres em situação de violência, especialmente em Regiões Rurais e em áreas de difícil acesso no Estado do Amapá, com o objetivo de fornecer atendimento especializado, suporte psicológico e jurídico.

Art. 2º Ação Itinerante de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência em Regiões Rurais terão como diretrizes:

- I - garantir atendimento psicológico especializado e contínuo para auxiliar na superação dos traumas decorrentes da violência sofrida;
- II - oferecer assistência jurídica, com orientação sobre os direitos das mulheres e acompanhamento dos processos judiciais, quando necessário;
- III - promover a conscientização e sensibilização das comunidades rurais sobre a violência contra a mulher, incentivando o apoio e a proteção dessas mulheres;
- IV - atuar de forma descentralizada e itinerante, com unidades móveis que realizem atendimento e acompanhamento diretamente nas áreas rurais de difícil acesso;
- V - realizar parcerias com organizações não governamentais e associações locais, além de instituições de ensino e empresas, visando capacitar voluntários e ampliar a rede de apoio nas regiões atendidas;
- VI - oferecer encaminhamentos para programas de assistência social, habitação, emprego e capacitação profissional, com o objetivo de fortalecer a autonomia e a independência das mulheres em situação de violência.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias com o Governo Federal, prefeituras, organizações da sociedade civil e entidades privadas, visando a ampliação dos serviços e a obtenção de recursos para a manutenção das ações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128183

DECRETO Nº 9734 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Exonerar **Josué Amoras Rabelo** do cargo em comissão de Gerente de Articulação e Mobilização do Projeto “**Gestão Social e Participação Popular**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, por motivo de falecimento, a contar de 11 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128156

DECRETO Nº 9735 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0313P- AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria das Graças Cardoso Bezerra**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Padrão V, Nível GGB, Referência 23, Matrícula nº 0036789-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128157

DECRETO Nº 9736 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230101.0076.2531.0823/2025 GAB - SDR**,

R E S O L V E :

Autorizar **Beatriz da Silva Barros Braga**, Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da reunião de trabalho

convocada pelo Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), Geraldo Alckmin, no período de 23 a 25 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128158

DECRETO N° 9737 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230101.0076.2531.0823/2025 GAB - SDR**,

R E S O L V E :

Designar **Kleber Picanço Leal**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, durante o impedimento da titular, no período de 23 a 25 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128159

DECRETO N° 9738 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.1068.0421/2025 GAB - AGEAMAPA**,

R E S O L V E :

Autorizar **Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho**, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de cumprir agendas institucionais de interesse público, no dia 24 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128161

DECRETO N° 9739 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150205.0076.1068.0421/2025 GAB - AGEAMAPA**,

R E S O L V E :

Designar **Joselito Santos Abrantes**, Diretor de Apoio a Micro e Pequena Empresa, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da

Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - Agência Amapá, durante o impedimento do titular, no dia 24 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128162

DECRETO N° 9740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200204.0076.2886.0555/2025 GAB - ARSAP**,

R E S O L V E :

Designar **Mauro Carlos Ferreira de Magalhães**, Coordenador da Diretoria Técnico-Operacional, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, durante as férias do titular, no período de 06 a 20 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128163

DECRETO N° 9741 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200204.0076.2886.0555/2025 GAB - ARSAP**,

R E S O L V E :

Designar **Mauro Carlos Ferreira de Magalhães**, Coordenador da Diretoria Técnico-Operacional, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, durante as férias do titular, no período de 16 a 30 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128164

DECRETO N° 9742 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.1222/2025 DGPC/GAB - DGPC**,

R E S O L V E :

Autorizar **Marina Guimarães Silveira Duarte**, Delegada Titular da Delegacia de Polícia Especializada no

Atendimento à Mulher, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Caiena - Guiana Francesa**, a fim de participar da Conferência Internacional Sobre Violência Doméstica na Região Fronteiriça (França e Brasil), nos dias 24 e 25 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128165

03) Servidor: **Fredson Cezar Picanço Teixeira**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0235/2025
Curso: Licenciatura em Química e Pós-Graduação Lato Ssensu em Ensino de Química
Cargo: Professor
Cadastro: 0031290-8-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

Protocolo 128166

DECRETO Nº 9743 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs 0041.0101.2148.0245/2025, 0041.0101.2148.0223/2025, 0041.0101.2148.0235/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Bernanice do Socorro Dias da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0245/2025
Curso: Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Ssensu em Gestão Escolar (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção)
Cargo: Professor
Cadastro: 0040701-1-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

02) Servidor: **Elielson Corrêa da Silva**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0223/2025
Curso: Licenciatura em Informática e Pós-Graduação Lato Ssensu em EaD e as Tecnologias Educacionais
Cargo: Professor
Cadastro: 0088892-3-01
Progressão Horizontal Classe A: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

DECRETO Nº 9744 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0003.1469.0195.0001/2025-CMDO/PMAP**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento dos militares abaixo relacionados, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Caiena-Guiana Francesa**, a fim de participarem de Treinamento de Estágio de Floresta Equatorial, que tem como objetivo a atualização de conhecimentos e trocas de experiências entre a Guiana Francesa e o Brasil, no período de 14 a 20 de setembro de 2025.

3º QPPMC Tiago Souza da Silveira;
CB QPPMC Elivelton Inajosa da Silva.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128167

DECRETO Nº 9745 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0308.1294.0009/2025**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a servidora **Paula Gleika Oliveira dos Santos** do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C1 - 40hs, Matrícula nº 0993449-9-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação (SEED), a contar de 31 de julho de 2025, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128168

DECRETO Nº 9746 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor dos **Processos - Protocolo Geral nºs**

0041.0101.2148.0232/2025, 0041.0101.2148.0221/2025, 0041.0101.2148.0233/2025, 0041.0101.2148. 0215/2025, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Arlene dos Santos Pires**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0232/2025

Curso: Especialização em educação Especial e Inclusiva

Cargo: Professor

Cadastro: 0098097-8-01

Progressão Horizontal: Classe C: do Nível I

(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

02) Servidor: **Gleide Ferreira dos Santos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0221/2025

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica

Cargo: Professor

Cadastro: 0086989-9-01

Progressão Horizontal: Classe C: do Nível I

(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

03) Servidor: **João Guilherme Santos dos Passos**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0233/2025

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em História Afro

Cargo: Professor

Cadastro: 0043493-0-01

Progressão Horizontal: Classe C: do Nível I

(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

04) Servidor: **Rosemeri Coelho Calandrini de Azevedo**

Nº do Processo: 0041.0101.2148.0215/2025

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão das Organizações Sociais

Cargo: Professor

Cadastro: 0098215-6-01

Progressão Horizontal: Classe C: do Nível I

(Licenciatura) para o Nível II (Especialização)

Protocolo 128169

DECRETO Nº 9747 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2025.04.0097R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1060/2025-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.411, de 19/05/2025, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “4C2” Padrão 15 para Classe “4C2” Padrão 16,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5655**, de 16 de maio 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.410**, de 16 de maio 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elizabeth Jovelina Barbosa Grecia Coutinho**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “4C2”, Padrão 15, Matrícula nº 0061877-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elizabeth Jovelina Barbosa Grecia Coutinho**, no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe 4C2, Padrão 16, Matrícula nº 0061877-2-01 lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128170

DECRETO Nº 9748 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0258/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro

de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Tony Franck dos Santos Rocha**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0258/2025
Curso: Licenciatura em Letras e Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino da Língua Portuguesa
Cargo: Professor
Cadastro: 0063546-4-01
Progressão Horizontal: Classe B: do Nível II (Licenciatura) para o Nível III (Especialização)

Protocolo 128171

DECRETO Nº 9749 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.1009.0247.0003/2025 - CASA-CIVIL/CASA CIVIL**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento dos militares: **Cel QOCBM Sandro Olímpio da Silva Bonfim**, o **Cap QOCBM Jucivaldo Santana Ladislau** e a **Cap QOCBM Claudia Sione do Carmo Garcia**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Le Mans-França**, no período de 06 a 13 de outubro de 2025, onde aconteceu congresso técnico nacional de Bombeiros da França, conforme convite do Comandante Geral dos Bombeiros da Guiana Francesa.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128172

DECRETO Nº 9750 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo - Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0263/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do

Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data de publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Moisés de Jesus Prazeres dos Santos Bezerra**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0263/2025
Curso: Doutorado em Educação na Amazônia
Cargo: Professor
Cadastro: 0111231-7-01
Progressão Horizontal-Classe C: do Nível III (Mestrado) para Nível IV (Doutorado)

Protocolo 128173

DECRETO Nº 9751 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo-Protocolo Geral nº 0041.0101.2148.0264/2025**, e

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação, bem como no Parecer do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, conforme o Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com efeitos financeiros a contar da data da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

ANEXO

01) Servidor: **Aline Tavares Monteiro**
Nº do Processo: 0041.0101.2148.0264/2025
Curso: Mestrado Profissional em Ensino de História
Cargo: Professor
Cadastro: 0123197-9-01
Progressão Horizontal Classe C: do Nível I (Licenciatura)
para o Nível III (Mestrado)

Protocolo 128174

DECRETO Nº 9752 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0043.0051.2319.0036/2025**,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, a servidora **Aldaiza Jeronimo Silveira**, do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão I, Matrícula nº 0090991-2-01, Grupo Magistério, da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 31 de dezembro de 2007, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128175

DECRETO Nº 9753 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0154/2025 GAB - AMAPÁ INTERNACIONAL**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 9416**, de 04 de novembro de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.528**, de 04 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"no período de 09 a 21 de novembro de 2025"

Leia-se:

"no período de 09 a 17 de novembro de 2025"

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128176

DECRETO Nº 9754 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0154/2025 GAB - AMAPÁ INTERNACIONAL**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 9565**, de 10 de novembro de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.532**, de 10 de novembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Designar **Dhovana Nascimento Araújo**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, durante o impedimento da titular, no período de 09 a 21 de novembro de 2025."

Leia-se:

"Designar **Dhovana Nascimento Araújo**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, durante o impedimento da titular, no período de 09 a 17 de novembro de 2025."

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128177

DECRETO Nº 9755 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Thyago Magnum Amorim Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo de ATER Municipal Santana/ Coordenadoria Regional Centro/Diretoria de Desenvolvimento Técnico, **Código FGS-2**, do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 19 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 128178

PORTARIA Nº 385/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1730.1406.0019/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/ CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **VALCINEY DIAS VILHENA**, Assessor Técnico - Nível II/ Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2 e **PEDRO IVO DA SILVA SANTOS**, Assessor Técnico - Nível II/ Coordenadoria de Cerimonial, Código CDS-2, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Comunidade de Salamito - Região do Pacuí/AP, com a finalidade de organizar a estrutura e o local para o Lançamento do Projeto de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Mecanizado, no dia 04.11.2025, **SEM ÔNUS** para o Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 14 de novembro de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 128104

PORTARIA Nº 386/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10

de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1014.1406.0111/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/ CASA CIVIL,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **JOANILSON SANTOS DA SILVA**, Assessor Técnico - Nível II/ Coordenadoria de Logística de Eventos, Código CDS-2 e **JACSON DO NASCIMENTO MACIEL**, Gerente Geral do Projeto "Integração", Código CDS-3, lotados nesta Casa Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, para acompanhar e auxiliar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá na Corrida Binacional França/Brasil, no referido município, no período de 07 a 09/11/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 14 de novembro de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 128105

PUBLICIDADE



Controladoria Geral**PORTARIA Nº 219/2025 - CGE/AP**

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ interina, nomeada pelo Decreto n.º 7.786, de 18 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 200/2025 - CGE/AP, de 28 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial n. 8.523/2025, a qual dispõe sobre os critérios de **progressão e promoção** funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 3.280/2025-GEA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado - Interina
(assinado eletronicamente)

Protocolo 128120

PORTARIA Nº 120/2025 - CGE/AP

Dispõe sobre os critérios de progressão e promoção dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com Art. 10 da Lei 3.280/2025-GEA.

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 7.786 de 18 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 3.280/2025-GEA, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores da Controladoria-Geral do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o princípio da valorização dos servidores públicos de carreira da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e meritocráticos para a progressão e promoção funcional no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios de **progressão e promoção funcional** dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral

do Estado do Amapá, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 3.280/2025-GEA.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - **Progressão funcional**: a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de **18 (dezoito) meses**;

II - **Promoção funcional**: a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e treinamento, observado o interstício mínimo de **3 (três) anos** na classe atual.

**CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 3º A progressão funcional ocorrerá periodicamente, desde que observado o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no padrão atual e preenchidos os seguintes requisitos, mediante requerimento do servidor:

I - Obtenção de nota igual ou superior a **70 (setenta) pontos** na Avaliação de Desempenho Funcional comum a todos os servidores;

II - Ausência de **penalidade disciplinar** nos últimos 12 (doze) meses;

III - Participação mínima de **40 (quarenta) horas** em capacitação técnico-profissional, no período, relacionada às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, seja como cursista ou professor/facilitador.

§ 1º A Avaliação de Desempenho será realizada com base nos critérios comuns atribuídos aos servidores do quadro de Pessoal Civil do Estado, observando critérios de produtividade, assiduidade, iniciativa, qualidade técnica e trabalho em equipe, os quais serão somados aos critérios adicionais apresentados no art. 5º desta Portaria.

§ 2º Fará jus à progressão funcional o servidor que obtiver homologação do **estágio probatório** pela administração pública, comprovada mediante portaria.

§ 3º A capacitação poderá ser realizada por meio de cursos presenciais ou à distância, promovidos por instituições públicas ou privadas.

**CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art. 4º A promoção funcional por tempo de serviço observará aos mesmos critérios estabelecidos na progressão funcional, conquistada conforme avanço das progressões concedidas ao servidor.

Art. 5º A promoção funcional por mérito ocorrerá a cada **3 (três) anos** de efetivo exercício na classe atual da carreira e dependerá do cumprimento de ao menos **3 (três)** dos seguintes critérios, mediante requerimento do servidor:

I - Pontuação mínima de **80 (oitenta) pontos** nas Avaliações de Desempenho Funcional referente aos últimos 2 (dois) ciclos de progressão;

II - Participação em cursos de capacitação, em áreas

correlatas às atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno com carga horária total de **100 (cem) horas** no período, seja como cursista ou professor/facilitador, das quais **50% (cinquenta por cento)** do total de carga horária exigida seja obrigatoriamente em cursos promovidos pela Controladoria Geral do Estado ou pela Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá;

III - **Reconhecimento institucional formalizado** por meio de elogio, premiação ou outra forma de reconhecimento similar, devidamente registrada nos assentamentos funcionais do servidor por desempenho acima da média, boas práticas ou resultados relevantes, claramente apresentados em relatório detalhado pelo servidor e homologado pelo Controlador do Estado ou Titular do órgão ao qual exerceu suas atividades no período;

IV - Pontuação mínima de **20 (vinte) pontos** na avaliação da estrutura de pontuação complementar, disposta no art. 5º desta portaria.

§ 1º A promoção será efetivada por mérito e tempo de serviço mínimo de **5 (cinco) anos** na carreira, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O tempo de exercício será contado de forma contínua, sendo vedado o cômputo de períodos suspensos ou interrompidos, exceto nos casos de afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação.

§ 3º A promoção estabelecida nesta Portaria possui caráter distinto da promoção funcional automática decorrente exclusivamente do tempo de serviço na carreira, por se tratar de avanço baseado em critérios de mérito, desempenho e atendimento aos requisitos específicos aqui definidos.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 6º A avaliação complementar para fins de progressão e promoção considerará a seguinte estrutura de pontuação complementar:

CrITÉRIOS Comuns	Pontuação Máxima
Entrega institucional relevante, atestado pela chefia imediata (pontuação atribuída unitariamente).	5 pontos
Participação em GTs, comissões ou projetos devidamente comprovadas.	5 pontos
Iniciativas de inovação institucional, atestado pela chefia imediata (pontuação atribuída unitariamente).	5 pontos
Publicações ou produções técnico-científicas que evidenciem práticas, metodologias ou propostas voltadas à inovação na gestão pública e no fortalecimento do controle interno.	5 pontos
Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	5 pontos
Ocupação de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Governo do Estado no período de avaliação.	5 pontos

§ 1º A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF) será responsável por consolidar as avaliações, validar documentos e emitir parecer conclusivo.

Art. 7º Fica vedada a concessão de promoção funcional por mérito que resulte em extrapolação da capacidade orçamentária do exercício financeiro ou que comprometa a regularidade fiscal do Estado, especialmente quanto

às despesas com pessoal, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Havendo múltiplas solicitações de promoção funcional por mérito que conflitem com as limitações previstas no caput, somente serão concedidas àquelas que não ultrapassem a capacidade orçamentária e fiscal do período, observados os critérios de desempate fixados nesta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate entre os servidores que preencham os requisitos:

I - maior pontuação final obtida na avaliação de desempenho funcional;

II - maior pontuação nos critérios complementares previstos no art. 6º, observando-se a seguinte ordem:

a) iniciativas de inovação institucional, atestadas pela chefia imediata;

b) participação em grupos de trabalho, comissões ou projetos devidamente comprovados;

III - menor tempo para alcançar o próximo nível;

IV - persistindo o empate, será adotada a ordem de chegada do pedido de promoção.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional (CPDF) será designada por ato do Controlador Geral do Estado, composta por **3 (três) servidores** do quadro de pessoal da CGE/AP, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

Art. 9º Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado, mediante parecer prévio e vinculante da Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, garantindo a uniformidade de interpretação e aplicação desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

ANGELA ANDREZA FURTADO DE OLIVEIRA
Controladora-Geral do Estado do Amapá - Interina
Decreto nº 7.786/2025

Protocolo 128133

Polícia Científica

PORTARIA Nº 231/2025/PCIAP

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.007 7.0569.0166/2025-CORREG/PCIAP.

RESOLVE:

ART.1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores abaixo, para viajar da sede de suas atribuições,

Macapa-Ap, até o Núcleo de Oiapoque, no período de 01 a 10 de dezembro de 2025, para inspeção de rotina da corregedoria/PCI, com ônus para o Estado.

LEURY SALLES FARIAS - CORREGEDOR
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER - PERITO CRIMINAL
PAULO HUGO PINHEIRO BORRALHO - MOTORISTA
ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapa-Ap, 17 de novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica - AP

Protocolo 128022

PORTARIA Nº 232/2025/PCIAF

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº **2438/2025 - GAB/PMVJ**.

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor abaixo relacionado, da sede de suas atribuições, em Laranjal do Jari, para o município de Jarilandia (Distrito de Vitória do Jari), no período de 25 a 29 de novembro de 2025, com a finalidade de acompanhar a equipe técnica de colaboradores designados pela ação de emissão de Carteira de Identidade Nacional (CIN), visando atender à demanda da população da Colônia dos Pescadores, com ônus para o Estado.

FABIO JÚNIOR SILVA DOS SANTOS - ANALISTA DE T.I

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (CINCO) diárias para os servidores em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapa-Ap, 17 de novembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCIAF

Protocolo 128049

Representação do Amapá em Brasília

PORTARIA N. 113, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo

14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, **EDINAEI CARDOSO PEREIRA**, matrícula n. 0967687-2-03, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da SEAB para participar de reunião junto ao PRODAP e reuniões junto aos órgãos do GEA, para discutir sobre os financiamentos através do Banco da Amazônia (FNO e FDA), solicito emissão de portaria de deslocamento em favor do servidor acima citado, no período de 30 de novembro a 07 de dezembro de 2025, com ônus parcial para esta SEAB, em Macapá/AP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2025.

ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 128084

PORTARIA N. 114, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, **EDINAEI CARDOSO PEREIRA**, matrícula n. 0967687-2-03, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da SEAB para participar de reunião junto a SUDAM, para discutir sobre FNO e FDA, solicito emissão de portaria de deslocamento em favor do servidor acima citado, no período de 14 a 16 de novembro, com ônus parcial para esta SEAB, em Belém/PA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2025.

ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 128087

PORTARIA Nº 115, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de

Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 128075

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARISSA RAMOS CANTUARIA KORESSAWA** matrícula n. 0969811-6-02, servidora do quadro civil do Estado, em substituição à servidora **Rosiane de Castro Teixeira** matrícula n. 0978948-0-01, Assessor Técnico Nível III, durante as suas férias regulares, referentes ao exercício de 2025, no período de 15 a 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2025.

ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 128088

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

RESOLVE:

ART. 1º - Retificar a Portaria N. 112-2025-SEAB, publicada no DIOFE N. 8.535 do dia 13 de novembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

LEIA-SE:

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 5/2023-SEAB**

Processo Eletrônico nº
0038.0471.2022.0001/2025-GAB/SEINF
Pregão Eletrônico nº: 85/2024-SECCOMPRAS/AP
SIGA nº: 0019/ SECCOMPRAS/2024

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento refere-se ao Contrato nº 005/2025-SEAB, firmado em 20 de maio de 2025, entre a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB e a Empresa HBR SOLUÇÕES EM GOVTECH LTDA, com vigência de um (01) ano, contados de 20/05/2025 a 20/05/2026, cujo objeto é a fornecimento de uma plataforma de gestão administrativa que apoie o planejamento, estratégias e tomadas de decisões no âmbito do Estado pelo período de 12 Meses, visando atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, para atender às necessidades de interesse público e do Governo do Estado do Amapá

CONTRATADA: HBR SOLUÇÕES EM GOVTECH LTDA

O presente Termo tem por finalidade a alteração/atualização da fonte de recursos na cláusula décima terceira do Contrato nº 005/2025-SEAB, para fins de registro da nova rubrica orçamentária que custeará as despesas previstas no referido contrato, sem que haja modificação de seu objeto, valor ou prazo.

Unidade Gestora: UG - 08.08.01 - SEAB

Fontes de Recurso:

500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos;

501 - Recursos não vinculados

Programa de Trabalho: 01.04.122.0006.2520 - SEAB

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Brasília, 18 de novembro de 2025.

ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 128096

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Secretaria de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃOEDITAL Nº 212/2025 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando a decisão proferida por meio do Processo Judicial nº 6000941-10.2025.8.03.0001.

RESOLVE:

I - Convocar o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, para participar da 4ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – (TAP), nos termos do Capítulo 12 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC).

1. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA — TAP.

1.1 Serão convocados para a 4ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – (TAP), os candidatos aptos na 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF).

1.2 O Teste de Avaliação Psicológica – (TAP), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela **Divisão Psicossocial da Polícia Militar do Estado do Amapá**, por meio de comissão designada para este fim específico, e tem por objetivo analisar as condições psicológicas do candidato, suas características e aptidões para frequentar o CFSD PM, de acordo com o perfil exigido para o cargo de Soldado Combatente da Polícia Militar, conforme descrito no Decreto nº 5193, de 02/12/2019 e suas alterações.

1.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados no item 2 deste Edital, munidos de **caneta esferográfica azul ou preta e de documento de identificação oficial com foto**.

1.4 O Teste de Avaliação Psicológica – (TAP) constará de 02 (dois) estágios distintos, porém integrados. A composição da avaliação será constituída de Testes Psicológicos e Entrevista Individual, que serão aplicados por Psicólogos, designados por Portaria específica, através dos seguintes instrumentos:

1.4.1. A aplicação de Testes Psicológicos, compreenderá:

- a) Teste de personalidade;
- b) Teste de Inteligência (não verbal);
- c) Teste de Atenção.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1.4.2. A entrevista psicológica individual buscará avaliar o perfil psicológico do candidato em função da carreira a ser exercida.

1.5 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicológico do Soldado PM, a saber:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Controle Emocional	Adequado	Habilidade de conhecer as próprias emoções diante de um estímulo controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
Ansiedade	Diminuída	Preocupação antecipada com aceleração das funções orgânicas, que pode afetar sua capacidade de reação diante de situações de estresse.
Impulsividade	Diminuída	Incapacidade de controlar as emoções e tendências a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.
Autoconfiança	Adequada	Atitude de autodomínio, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, acreditando em si mesmo
Resistência à Frustração	Adequada	Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal em uma dada situação profissional ou pessoal.
Vulnerabilidade	Adequada	Indica o quanto os indivíduos vivenciam sofrimento emocional em decorrência da sua percepção de como os outros os aceitam. Relaciona-se também com dependência emocional e dificuldade para tomada de decisões em função do medo de decepcionar as pessoas.
Inteligência	Mediana	Grau de inteligência global dentro da faixa média aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos.
Memória	Elevada	Capacidade para memorizar sons e imagens principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
Agressividade	Levemente Elevada	Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combativa.
Adaptabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento às mais diversas situações.
Flexibilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo agir com desenvoltura nas mais diversas e/ou ideias.
Maturidade	Adequada	Desenvolvimento físico e psicológico de acordo com a idade cronológica.
Responsabilidade	Elevada	Capacidade de o indivíduo tomar decisão assumindo suas consequências.
Dinamismo	Elevado	Capacidade de desenvolver atividades intensas.
Comunicação	Adequada	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.
Sociabilidade	Elevada	Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas afetivas
Fobias	Ausente	Medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc, que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico.
Honestidade	Adequado	Respeito aos limites alheios com probidade e decoro.

1.6 A Avaliação Psicológica do candidato indicará, conclusivamente, um dos seguintes resultados:

I - APTO: significando que o candidato apresentou perfil psicológico compatível com o exigido para o cargo pleiteado;

II - INAPTO: significando que o candidato não apresentou perfil psicológico compatível com o exigido, portanto, automaticamente eliminado do Concurso;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

III - AUSENTE: significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica, sendo automaticamente eliminado do Concurso.

1.7 Os candidatos considerados inaptos na Avaliação Psicológica receberão o resultado através de entrevista devolutiva com o psicólogo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, em conformidade com o subitem 12.3.1 do Edital de Abertura.

1.8 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos dos Anexos I e II deste Edital, nos dias e horários estipulados.

1.9 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.10 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer das etapas, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local durante a aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.11 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.11.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado

1.12 Não será permitida a entrada de candidatos usando bonés, chapéus, gorros ou similares.

1.13 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

1.14 Ao candidato inapto será oportunizado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso relativo a 4ª Fase – Teste de Avaliação Psicológica – TAP, após a publicação do Resultado Preliminar e Entrevista Devolutiva prevista do item 1.7.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2. DO LOCAL E DATA

2.1 A aplicação dos Testes Psicológicos e Entrevista Individual, previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2, serão realizados no dia, hora e local informados abaixo:

LOCAL: COMANDO GERAL DA PM* / PRÉDIO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PM - DSAU		
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, S/Nº.		
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO DESTE EDITAL		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO DESTE EDITAL		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO DESTE EDITAL		

*O acesso as dependências do Quartel do Comando Geral da PM, está sendo realizado por meio do Corpo da Guarda (entrada lateral), localizado na avenida Caramurú com Rua Odilardo Silva.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 212/2025 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP

ANEXO ÚNICO

APLICAÇÃO DOS TESTES PSICOLÓGICOS E ENTREVISTA INDIVIDUAL

DATA: 24/11/2025		HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 13h30min HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14h00min
CLAS.	NOME	
964	DANILO DE LIMA PEREIRA (Processo Judicial nº 6000941-10.2025.8.03.0001)	



Cód. verificador: 667940261. Cód. CRC: C2ABAB4

Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 18/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 128155

PUBLICIDADE



PORTARIA N° 2675/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n° 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.0311.0242/2025**,

CONSIDERANDO a Portaria CEEXT/SRT/MGI n° 9.679, de 26 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União n° 185, de 29 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Lotar o servidor **ARILSON VIANA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE n° 3503099, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação desta portaria.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 128150

PORTARIA N° 2676/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6023775-07.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 24599507/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: NUTRICIONISTA - 2006					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087238-5	SILVANA AMARAL DE JESUS	2ª/VI	1ª/I	11/05/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 128151

PORTARIA N° 2677/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6042852-02.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 24597840/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109301-0	IRAELSON GONCALVES SOARES	2ª/II	2ª/III	08/01/2025

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 128152

PORTARIA N° 2678/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6034537-82.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 24597825/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 2013					
N°	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109695-8	VIVIANE CORREA BARBOSA	3ª/VI	2ª/I	03/01/2022
			2ª/I	2ª/II	03/07/2023
			2ª/II	2ª/III	03/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 128153

PORTARIA N° 2679/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6040756-14.2025.8.03.0001**, e contido no documento **N° 24529093/2025-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-20HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0061418-1	ONEIDE CORREIA DE SOUZA	C/15	C/16	08/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 128154

PORTARIA N° 564/11-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
----	-------------------	-----------	--------------------	----------

1	EDSON TADEU ANDRADE DOS SANTOS 310103007725410345 /2025	0033372-7-01	13/02/2000 a 12/02/2005	01/12/2025 a 28/02/2026
---	--	--------------	-------------------------------	-------------------------------

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 128143

PORTARIA N° 565/11-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa - RURAP**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARILENE VILHENA DA SILVA 0029.0197.1593.0035 /2025	0102422-1-01	19/07/2010 a 18/07/2015	01/12/2025 a 30/12/2025 01/07/2026 a 29/08/2026
2	SILVANILDO CARDOSO SILVA 0029.0624.1593.0005 /2025	0099589-4-01	21/07/2015 a 20/07/2020	01/12/2025 a 28/02/2026

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 128145

PORTARIA N° 566/11-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
----	-------------------	-----------	--------------------	----------

1	JEISSY SOUSA FERNANDES 0031.0197.2204.0005 /2025	0113451-5-01	11/12/2018 a 10/12/2023	15/12/2025 a 13/01/2026 01/12/2026 a 30/12/2026 01/12/2027 a 30/12/2027
---	---	--------------	-------------------------------	---

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 128146

PORTARIA Nº 567/11-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Polícia Científica do Estado do Amapá - PCA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MIRIAN VANESSA LEITE JUSTO 0008019705760008 /2025	0969807-8-02	18/03/2020 a 17/03/2025	15/12/2025 a 15/03/2026

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 128147

PORTARIA Nº 568/11-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CAMILA TEODOSIO BRITO RODRIGUES 280101.0068.1597.13992 /2025	0116716-2-01	26/06/2019 a 25/06/2024	01/12/2025 a 30/12/2025 01/06/2026 a 30/07/2026

2	HUGO ALVES PINTO JUNIOR 280101.0068.1597.14073 /2025	0031868-0-01	06/07/2010 a 05/07/2015	05/12/2025 a 04/03/2026
3	JOSELICE PANTOJA FERRERIA 280101.0068.1597.13793 /2025	0049937-4-01	04/05/2013 a 03/05/2018	01/12/2025 a 28/02/2026
4	LELIAN PRATA DOS SANTOS 280101.0068.1597.13268 /2025	0062402-0-02	30/03/2017 a 29/03/2022	02/12/2025 a 31/12/2025 02/02/2026 a 03/03/2026 01/10/2026 a 30/10/2026
5	LUCIANE TÁVORA TEIXEIRA 280101.0068.1597.14212 /2025	0032748-4-01	21/06/2004 a 20/06/2009	15/12/2025 a 12/02/2026 22/04/2026 a 21/05/2026
6	NILZANA BRAGA ESTEVEZ 280101.0068.1597.14204 /2025	0090240-3-01	12/03/2012 a 11/03/2017	01/12/2025 a 28/02/2026

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 128148

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 026/2025

CEDENTE: ESTADO DO AMAPÁ
CESSIONÁRIO: POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ
DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, do bem imóvel denominado “RESIDÊNCIA (2 terrenos - frente e fundos)”, **RGI nº 000000512**, localizado na Avenida Manoel De Souza Maréco, 375, Centro, Porto Grande-AP, 68997-000, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades da Polícia Científica do Estado do Amapá, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
CEDENTE
Decreto nº: 4650/2024

MARCOS AURÉLIO GOES FERREIRA
Diretor-Presidente da Polícia Científica
Decreto nº: 0031/2023
CESSIONÁRIO

Protocolo 128138

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL Nº 027/2025****CEDENTE:** ESTADO DO AMAPÁ**CESSIONÁRIO:** POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, do bem imóvel denominado tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, do bem imóvel denominado "CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE", RGI nº 0000001057, localizado na Ramal Perimetral Norte, S/N, Sem Informações, Porto Grande-AP, 68997-000, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto,

exclusivamente para funcionar as atividades da Polícia Científica do Estado do Amapá, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
CEDENTE
Decreto nº: 4650/2024

MARCOS AURÉLIO FERREIRA
Diretor-Presidente da Polícia Científica
Decreto nº: 0031/2023
CESSIONÁRIO

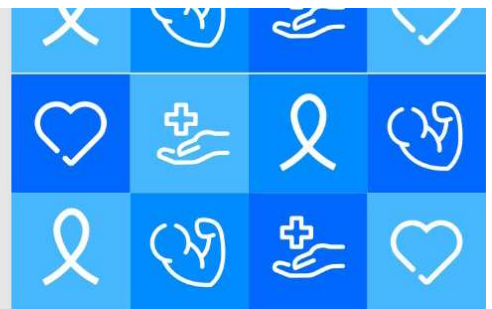
Protocolo 128140

PUBLICIDADE

Mês de
combate ao
Câncer de
Próstata.

Novembro
azul

**A prevenção é
uma verdadeira
atitude de Homem!**



Secretaria de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00009/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
071/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 04/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 04/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 04/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita09@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128059

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00051/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
091/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAf, Grupo 2, visando atender à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 05/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 05/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 05/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita17@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128062

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00015/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
092/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS - PAPELARIA, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 15/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 15/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 15/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita14@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128064

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00058/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
093/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO ANTIINFECCIOSOS, VISANDO ATENDER A PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS QUE INTEGRAM A REDE ESTADUAL DE SAÚDE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 09/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 09/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 09/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita18@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128065

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00003/PGE/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
094/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS QUÍMICOS E SANEANTES PARA USO HOSPITALAR, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 04/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 04/12/2025, às 8h30min

(horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 04/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita20@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128067

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00041/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
041/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REMARCAÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, copeiragem, jardinagem, lavador e operador de máquina costal, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 16/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 16/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 16/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita01@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128068

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00043/SEINF/2025
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº
045/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 10/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 10/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 10/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita09@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128069

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00005/SEINF/2025
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº
046/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR PONTE SÉRGIO ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 11/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 11/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 11/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita05@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128071

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00047/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
089/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA (LGE) 3% - 6% HC-AR, TIPO 5, visando atender à necessidade do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 10/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 10/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 10/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita20@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128056

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00011/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº
034/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REMARCAÇÃO que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>

conforme legislação pertinente.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS - CURATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ - SESA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 10/12/2025, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 10/12/2025, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 10/12/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita11@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 128058

Secretaria de Comunicação

PORTARIA Nº 139/2025 - SECOM

A **Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 149/2025 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajarem de Macapá sede de suas atividades, até o Município de Oiapoque, para realizar cobertura jornalística

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA Nº 717/2025 - SDR

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e considerando o teor do Ofício nº 230101.0077.3590.0508/2025 CODER/SDR de 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, como Gestores de Parceria do programa Amapá + Produtivo conforme segue:

e registro fotográfico, para social e site do Governo do Amapá/Agência de Notícias, da entrega de 1.300 kits de alimentos para produtores rurais e pescadores artesanais afetados pela crise fitossanitária da mandiocultura no referido Município. No período de 14 a 16 de novembro de 2025.

- **Werverton Brito Façanha** - Assessor Técnico
- **Larissa Paes Dias** - Assessor Técnico de Jornalismo
- **Glauber Amanajás da Silva** - Responsável pelo Serviço Gerais e Transporte

Macapá-AP, 14 de novembro de 2025.

Patrique Xavier de Lima
Secretária de Estado da Comunicação, em exercício
Protocolo 128060

PORTARIA Nº 140/2025 - SECOM

A **Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009, Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 e Decreto nº 4361 de 04 de abril de 2025 e, tendo em vista o teor do memo nº 150/2025 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **Lucas Mota Macedo**, Chefe de Unidade, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até as Comunidades Ribeirinhas de Rio Bacaba, Ipixuna Miranda, Rio Pedreira e Carapanatuba, Município de Macapá, para realizar cobertura jornalística e registro fotográfico, para social e site do Governo do Amapá/Agência de Notícias, referente a ação desenvolvida pela Rede Super Facil, ente Público ligado ao Governo do Estado do Amapá, denominado "SUPER FACIL DAS AGUAS", levando serviços ofertados pelo Super Facil nas referidos Comunidades. No período de 16 a 20 de novembro de 2025.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2025.

Patrique Xavier de Lima
Secretária de Estado da Comunicação, em exercício
Protocolo 128063

Nº Termo de Colaboração	Nome da Associação/Cooperativa	Arranjo Produtivo	Gestor Titular	Gestor Suplente
069/2024	Associação de Moradores e Produtores da Reserva Agroextrativista do Baixo Cajari - AMPRAEX-CA	Avicultura	Erasmio Machado Mendonça	Maria Eugênia Oliveira Picanço
009/2024	Associação de Moradores Remanescentes de Quilombolas da Comunidade de Curralinho - AMORQUIC	Mandiocultura	Luis Lino Cabral de Castro	Adhir Brito Costa
041/2024	Cooperativa de Mulheres Agroextrativistas do Amapá - COOMAP	Fruticultura Irrigada	Luis Lino Cabral de Castro	Adhir Brito Costa

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR DECRETO N°. 3940/2025 - GEA

Protocolo 128016

Secretaria de Educação

PORTARIA N° 246/2025 - GAB/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº9588/2025 - GEA, e de acordo com o previsto no art. 7º c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº7333 de 30 de outubro de 2024, e o Processo nº0021.0673.1299.0003/2025 - SEED.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: **CAMILA PEREIRA FARIAS** - Matrícula nº 0123075-3-01, como Gestora do Contrato e **MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS** - Matrícula nº 1008657-9-01 como Fiscal Administrativo, para atuarem como fiscais do CONTRATO N° 031/2025, PRO4EDU SERVICOS DE APOIO EDUCACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o N° 36.381.666/0001-84, que tem como objetivo contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de software educacional, implementação e desenvolvimento de projeto de aprendizagem de matemática com foco na proficiência dos estudantes em consonância com a otimização das atividades de professores e mitigação das dificuldades que envolvem o tema, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED/AP.

Art. 2º Às fiscais fica garantido, pela administração pública, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto em lei, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos sob responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência dos Contratos sob sua responsabilidade;

- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca dos Contratos sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos Contratos, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelas contratadas;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente, no que couber o Decreto Estadual nº 7333 de 30 de outubro de 2024, inclusive em relação à função de cada fiscal designado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação
Decreto 9588/2025-GEA

Protocolo 128111

PORTARIA Nº 0038/2025 GAB/SIND/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto 9588, de 11 de novembro de 2025**, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o contido no **Processo nº 0021.1348.1177.0004/2024 - GAB/SEED**.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela PORTARIA Nº 0020/2024 GAB/SIND/SEED, visando dar continuidade à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo nº0021.1348.1177.0004/2024 - GAB/SEED**.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, compor a referida comissão:

MARCIANEIDE DE LIMA GUERRREIRO SOUZA - SIAPE nº 2345944.

MARIA GEDILMA DE SOUZA SANTOS MOTTA - SIAPE nº 1083363.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, às demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação
Decreto 9588/2025-GEA

Protocolo 128112

PORTARIA Nº 0039/2025 GAB/SIND/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto 9588, de 11 de novembro de 2025**, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o contido no **Processo nº0021.0280.1177.0017/2025 - GAB/SEED**.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159, 160, 161 e

162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância Investigativa visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo nº 0021.0280.1177.0017/2025 - GAB /SEED**.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, compor a referida comissão:

ALESSANDRA AMORAS BARATA - Matrícula Nº 0088124-4-01

MARIA GEDILMA DE SOUZA SANTOS MOTTA - SIAPE Nº 1083363

Art. 3º A Comissão constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida prorrogação por igual período, cuja solicitação deve ocorrer com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final estabelecido e encaminhado à autoridade superior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, às demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação
Decreto 9588/2025-GEA

Protocolo 128113

PORTARIA Nº 0040/2025 GAB/SIND/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto 9588, de 11 de novembro de 2025**, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o contido no **Processo nº 0021.0280.1177.0018/2025 - GAB /SEED**.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância Investigativa visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo n° 0021.0280.1177.0018/2025 - GAB /SEED**

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência do primeira, compor a referida comissão:

MARCIANEIDE DE LIMA GUERRREIRO SOUZA - SIAPE n° 2345944.

MARIA GEDILMA DE SOUZA SANTOS MOTTA - SIAPE n° 1083363.

Art. 3º A Comissão constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida prorrogação por igual período, cuja solicitação deve ocorrer com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final estabelecido e encaminhado à autoridade superior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, às demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2025.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação
Decreto 9588/2025-GEA

Protocolo 128114

Conselho Estadual de Educação

PORTARIA N° 113/2025-CEE/AP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Estadual n° 1.282, de 22 de dezembro de 2008, e o Decreto n° 6.455, de 9 de junho de 2025; em conformidade com o Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto n° 5.236, de 30 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Processo n° 0021.1622.1177.0001/2024 - GAB/SEED e o Ofício n° 280102.0076.2120.0673/2025 - GAB.PRES/CEE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Visita de Verificação *in loco* ao Centro de Educação Profissional de Santana Professora Maria Salomé Gomes Sares, localizado na Rodovia AP-010, s/n, Distrito Industrial, Santana/AP, CEP 68925-000.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Verificação:
- Conselheira Kátia Paulino dos Santos;
- Assessora Técnica Jamile Façanha Almeida;
- Especialista da Área Francisco América da Silva.

Art. 3º Conceder o prazo de até 20 (vinte) dias após a Verificação *in loco* para apresentação do Relatório Conclusivo à Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES/CEE/AP, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução n° 64/2013-CEE/AP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO SMITH NEVES
Presidente - CEE/AP
Decreto n° 6455/2025

Protocolo 128076

Secretaria de Fazenda

(P) N° 219/2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 140101.0077.1620.0181/2025 COFIS - SEFAZ.

RESOLVE:

Autorizar o(a) servidor(a) JOÃO PAULO VASCONCELOS ALVES GUIMARÃES, Fiscal da Receita Estadual, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 13 a 21/11/2025, a fim de participar da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP 30, sem ônus para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2025

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto n° 5095/2025 - GEA

Protocolo 128051

(P) N° 218/2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 140101.0077.1614.0082/2025 ADINS - SEFAZ.

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) JONATHAS DAVID BARROS PINHEIRO, Assessor de Desenvolvimento Institucional - Código CDS-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 01 a 03/12/2025, a fim de realizar visita técnica à Secretaria da Fazenda do Estado do Pará (SEFA/PA).

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto n° 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar

ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de novembro de 2025

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 128054

ACÓRDÃO N°: 026/2025

RECURSO DE OFÍCIO: N° 012/2025
PROCESSO N°: 0046752018-6
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 091/2018-29
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REC: DIST. & REP. DE LATIC. DO AMAPÁ LTDA
RELATOR: PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
DATA DO JULGAMENTO: 05/11/2025

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. EXPEDIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTERIOR AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF é o primeiro ato da administração tributária para autorização do procedimento fiscal, nos termos do disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 400/1997 (CTE-AP).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhes provimento, e declarar a nulidade do Auto de Infração por vício formal, podendo a Fazenda Pública refazer o lançamento dentro do prazo decadencial a partir da data da publicação do Acórdão desta Decisão, na forma do art. 173, do CTN.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, o Procurador Fiscal Dr. Victor Morais Carvalho Barreto; Vice-Presidente, Moacir Coutinho Ribeiro e demais conselheiros: Paulo Roberto Penha Tavares (Relator); Francisco Rocha de Andrade; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva; Ubiracy de Azevedo Picanço Junior e Lana de Nazaré Teles do Nascimento.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 12 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Conselheiro Relator - CERF/AP

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
Presidente do CERF/AP

Protocolo 128013

ACÓRDÃO: N° 025/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO: N° 07/2025
PROCESSO N°: 0011892021-9
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 001/2021-03
REC.: FRANCISCO GOMES NETO EIRELI EPP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
DATA DO JULGAMENTO: 22/10/2025

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. EXPEDIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTERIOR AO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). VÍCIO FORMAL. NULIDADE DA AÇÃO FISCAL. O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF é o primeiro ato da administração tributária que autoriza o procedimento fiscal, nos termos do disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 400/1997 (CTE/AP).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário para, no mérito, dar-lhes provimento e anular o Auto de Infração por vício formal, podendo a Fazenda Pública refazer o lançamento dentro do prazo decadencial a partir da data da publicação do Acórdão desta Decisão, na forma do art. 173, do CTN.

Participaram do julgamento o Presidente em exercício do CERF/AP Moacir Coutinho Ribeiro, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; e demais conselheiros: João Bittencourt da Silva (Relator); Francisco Rocha de Andrade; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; Ubiracy de Azevedo Picanço Junior e Lana de Nazaré Teles do Nascimento.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 12 de novembro de 2025.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Conselheiro - CERF/AP

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
Presidente do CERF/AP

Protocolo 128014

ACÓRDÃO: N° 024/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO: N° 06/2025
PROCESSO: N° 0022892020-5
AUTO DE INFRAÇÃO: N°0199/2020-36
RECORRENTE: GUIMARÃES & PRILLA LTDA-ME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
DATA DO JULGAMENTO: 20/10/2025

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. DATA DA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL (MPF). VÍCIO FORMAL.

Nulidade da Ação Fiscal. O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF é o primeiro ato da administração tributária para autorização do procedimento fiscal, nos termos do disposto no art. 147, § 5º, da Lei nº 400/1997 - CTE/AP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, reconheceu do Recurso Voluntário, para no mérito, dar-lhes provimento, pela nulidade do Auto de Infração por vício formal.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Luiz Vanderlei de Almeida Costa, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; Vice-Presidente, Moacir Coutinho Ribeiro e demais conselheiros: Francisco Rocha de Andrade (Relator); Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva; Ubiracy de Azevedo Picanço Júnior e Lana de Nazaré Teles do Nascimento.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 12 de novembro de 2025.

FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
Conselheiro - CERF/AP

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
Presidente do CERF/AP

Protocolo 128015

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO nº 112/2025 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0090/2023 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): MARIA SILVA DO CARMO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **MARIA SILVA DO CARMO**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP define os procedimentos administrativos relacionados à

tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá;

Considerando que, em sentido unívoco, a Instrução Normativa (IN) MMA nº 04/2006, regulamenta os mesmos procedimentos em âmbito federal;

Considerando que em detida análise dos autos foi identificada a ausência de documentos indispensáveis ao deferimento da Autorização Prévia à Análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), nos termos da Portaria nº 082/2020-SEMA/AP;

Considerando que o interessado não logrou êxito em apresentar TODOS os documentos exigidos para a emissão da autorização pleiteada, posto que, consta no referido processo:

1. Requerimento da Interessada
2. Requerimento Padrão de APAT
3. Anexo
4. Cadastro Técnico Federal - CTF
5. Comprovante de Inscrição - CTF
6. Certidão de Quitação - INCRA
7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais
8. Certidão Negativa de Tributos Federais
9. Título de Domínio
10. Memorial Descritivo
11. Mapa da Área Total do Imóvel
12. Carteira de Identidade Profissional do Procurador
13. Cópia RG e CPF da Interessada
14. Procuração Particular
15. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR
16. Parecer Técnico CGEO nº 284

RESOLVO:

A) INDEFERIR o pedido de **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT)**, ante a ausência de:

- i. Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);
- ii. Anuência à APAT fornecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Notifique-se a interessada, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço de e-mail: sema@sema.ap.gov.br, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2025.
Assinado Eletronicamente
Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em Exercício

Protocolo 127996

DECISÃO nº 114/2025 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0089/2023 - RDD/SEMA
INTERESSADO(A): MARIA MARLY FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **MARIA MARLY FERREIRA DA SILVA**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá;

Considerando que, em sentido unívoco, a Instrução Normativa (IN) MMA nº 04/2006, regulamenta os mesmos procedimentos em âmbito federal;

Considerando que em detida análise dos autos foi identificada a ausência de documentos indispensáveis ao deferimento da Autorização Prévia à Análise de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), nos termos da Portaria nº 082/2020-SEMA/AP;

Considerando que o interessado não logrou êxito em apresentar TODOS os documentos exigidos para a emissão da autorização pleiteada, posto que, consta no referido processo:

1. Requerimento da Interessada
2. Requerimento Padrão de APAT
3. Anexo
4. Título de Domínio
5. Memorial Descritivo
6. Cadastro Técnico Federal - CTF
7. Inscrição no CTF
8. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural - CAR
9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
10. Certidão Negativa de Débitos Federais
11. Coordenadas do Imóvel
12. Mapa da Área Total do Imóvel
13. Procuração Particular
14. Cópia RG e CPF da Interessada
15. Cópia Carteira Profissional do Procurador
16. Parecer Técnico CGEO/SEMA nº 283/2023

RESOLVO:

A) INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO

FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

i. Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR); Notifique-se a interessada, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço de e-mail: sema@sema.ap.gov.br, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Em Exercício

Protocolo 128032

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº04/25

CONTRATO Nº. 04/2025-SDC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E A PW TECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA.

CONTRATADA: PW TECH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA, CNPJ sob o nº 26.227.826/0001-81. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC, CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, conforme elementos técnicos do Termo de Referência anexo que compõe a presente documentação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA - FINANCEIRA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC, respectivamente, Elemento de despesa: 40.90.52 - Apoio a Melhoria da infraestrutura dos Equipamentos Urbanos. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.059.999,79** (três milhões e cinquenta e nove e novecentos e noventa e nove mil e setenta e nove centavos). Vigência: **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato.

Macapá, 18 de outubro de 2025

Assinaram: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Secretário do Desenvolvimento das Cidades e os

Senhores. **Fernando Marcos Silva**, representante legal da empresa contratada e Jorge Emanuel Amanajás Cardoso Diretor Presidente/CAESA.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES.
DECRETO 3742/2025

Protocolo 128130

Secretaria de Saúde

PORTARIA N° 1142/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0039.0109/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **Marcos Barros da Silva**, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinados a custear despesas da Coordenadoria Administrativa - CAD.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do crédito pelo responsável pelo adiantamento.

Art. 3º A critério do ordenador de despesas, até o 5º (quinto) dia anterior ao término do prazo inicial, o suprido pode solicitar prorrogação do prazo, desde que não ultrapasse o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte 500, Programa 0006, Ação 2333, Natureza da Despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 128030

PORTARIA N° 1143/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1868.0117/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras **Yohana Silva de Castro (Gerente de Núcleo e Diagnóstico por Imagem - NUDI)** e **Alana da Silva Caetano (Biomédica - Núcleo de Diagnóstico Laboratorial - NULAB)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Ferreira Gomes-AP, no dia 19 de novembro de 2025, a fim de avaliar as condições da sala de Raio-X, os métodos de revelação adotados, a disponibilidade de vestimentas de proteção radiológica, o cumprimento da RDC nº 611/2022 e a eventual utilização de revelação tradicional ou sistema PACS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 128041

PORTARIA N° 1144/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0070.0041/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Paulo Rodrigo Gomes (Assessor Técnico Nível I)** e **Karla Priscila Silva Marques (Social Media - Nível II)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
25 a 26 de novembro de 2025	Lourenço-AP	- Deslocamento até o distrito; - Cobertura Jornalística do Programa "Mais Sorriso" do Governo do Amapá no Distrito de Lourenço.
27 a 30 de novembro de 2025	Calçoene-AP	- Deslocamento até o município; - Cobertura Jornalística do Programa "Mais Sorriso" do Governo do Amapá no Município de Calçoene; - Deslocamento de Calçoene-AP para Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 128061

ERRATA DA PORTARIA N° 1065/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no

Prodoc nº 300101.0077.2869.0052/2025;

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1065/2025-SESA, de 28 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8523, de 28 de outubro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
3 e 4 de novembro de 2025	Oiapoque-AP	• Deslocamento até o município; • Visita de acompanhamento técnico à Ouvidoria do SUS do Hospital Estadual de Oiapoque; • Visita técnica para implantação de Ouvidoria do SUS no Município de Oiapoque, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde.
5 e 6 de novembro de 2025	Calçoene-AP	• Deslocamento até o Município; • Visita técnica e acompanhamento a Ouvidoria do SUS da Unidade Mista de Saúde; • Visita técnica para implantação de Ouvidoria do SUS no Município de Calçoene, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde.
7 de novembro de 2025	Amapá-AP	• Deslocamento ao município; • Visita técnica para implantação de Ouvidoria do SUS no Município do Amapá, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde; • Retorno para Macapá.

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
01 a 02 de dezembro de 2025	Oiapoque-AP	• Deslocamento até o município; • Visita de acompanhamento técnico à Ouvidoria do SUS do Hospital Estadual de Oiapoque; • Visita técnica para implantação de Ouvidoria do SUS no Município de Oiapoque, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde.
03 e 04 de dezembro de 2025	Calçoene-AP	• Deslocamento até o Município; • Visita técnica e acompanhamento a Ouvidoria do SUS da Unidade Mista de Saúde; • Visita técnica para implantação de Ouvidoria do SUS no Município de Calçoene, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde.
05 de dezembro de 2025	Amapá-AP	• Deslocamento ao município; • Visita técnica para implantação de Ouvidoria do SUS no Município do Amapá, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde; • Retorno para Macapá.

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 128092

PORTARIA Nº 1145/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto nos artigos 75, inciso VIII, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o contido no Processo nº 300101.0077.2552.0158/2025, que trata da execução do Contrato Emergencial nº 011/2025 e da designação da troca de fiscal na Unidade Mista de Saúde do Amapá, firmado com a empresa Alfa Comércio e Serviços Ltda;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar na certificação técnica referente aos serviços prestados pela empresa mencionada, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das atividades realizadas, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e demais normativos aplicáveis:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Alfa Comércio e Serviços LTDA	Contrato Emergencial Nº 011/2025	Contratação emergencial de serviços contínuos de limpeza, higienização, desinfecção e jardinagem nas unidades de assistência à saúde, almoxarifados, centro de referências e das unidades administrativas que compõem a estrutura hierarquizada de atendimento da Secretaria de Estado de Saúde do Amapá - SESA/ AP.	28/08/2025 a 27/08/2026	Titular: Leandro Vales da Silva	UMS do Amapá

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter

excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se parcialmente a Portaria nº 0892/2025 - SESA, publicada em 10 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Estado nº 8.490, exclusivamente no que se refere à designação do fiscal Zanilson Ramos Miranda para atuar na Unidade Mista de Saúde do Amapá - UMS Amapá, procedendo-se à sua substituição;

Art. 4º Esta Portaria produz efeitos retroativos a contar de 01 de novembro de 2025, período a partir do qual o fiscal ora designado assumirá a fiscalização e a certificação das notas fiscais, bem como a verificação da execução dos serviços.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 128097

PORTARIA N° 1146/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Processo nº 300101.0077.0179.0175/2025, Processo SIGA nº 00029/SESA/2025 e prodoc 300101.0077.0170.0430/2025 de formalização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, com observância na legislação vigente disposto na Lei 14.133/2021, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Hospital Marco Zero LTDA	036/2025	Credenciamento de empresas especializadas na operacionalização de leitos de unidade de terapia intensiva - UTI e de leitos de enfermaria clínica, com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra especializada, recursos materiais, insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, e outros necessários, de forma ininterrupta, para o funcionamento de 30 (trinta) leitos de UTI e 40 (quarenta) leitos de enfermaria clínica, para complementar rede de atenção especializada à saúde da Secretária de Saúde do Estado do Amapá, regulados através da Central Estadual de Regulação, oriundos do Sistema Único de Saúde, conforme descrito na cláusula 4ª (quarta) deste instrumento.	08/11/2025 a 08/11/2030	TITULAR: Ingrid Lima dos Reis SUPLENTE: Albanice Leal de Carvalho	SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta portaria tem efeitos retroativos, com vigência a partir de 08 de novembro de 2025, permanecendo válida até o término da vigência contratual.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 128110

PORTARIA N° 1147/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto nos artigos 75, inciso VIII, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade administrativa de designação de fiscal suplente no Hospital Estadual do Oiapoque - HEO, referente à execução do Contrato Emergencial nº 12/2025, firmado com a empresa Kimcall Comércio e Serviços Ltda;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, na qualidade de fiscal suplente e com observância da legislação vigente, atuar na certificação técnica referente aos serviços prestados pela empresa mencionada, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução das atividades realizadas, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e demais normativos aplicáveis:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	KIMCALL Comércio e Serviços LTDA	Emerg. Nº 012/2025 - NGC/ SESA	Serviços contínuos de limpeza, higienização, desinfecção e jardinagem nas unidades de assistência à saúde, almoxarifados, centro de referências e das unidades administrativas que compõem a estrutura hierarquizada de atendimento da Secretaria De Estado De Saúde Do Amapá - SESA/AP.	28/08/2025 a 27/08/2026	SUPLENTE: Mayla Jhenice Marques Custódio	HEO

Art. 2º Esta Portaria tem por finalidade apenas incluir fiscal suplente para o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela empresa mencionada, permanecendo inalterada a designação da fiscal titular prevista na Portaria nº 0948/2025 - SESA, publicada em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial nº 8.501;

Art. 3º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste das notas fiscais e dos relatórios de fiscalização relacionados aos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos da Portaria Normativa nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7.623, de 10 de março de 2022, observando-se o período compreendido pela vigência contratual;

Art. 4º Esta Portaria produz efeitos retroativos a contar de 01 de setembro de 2025, data a partir da qual a fiscal ora designada passa a responder pela fiscalização, certificação das notas fiscais e verificação da execução dos serviços

Macapá, 18 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 128117

PORTARIA Nº 1141/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto nos artigos 75, inciso VIII, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o contido no Processo nº 300101.0068.0119.7278/2025, que trata da execução e certificação técnica referente ao período sem cobertura contratual compreendido entre 04/06/2025 e 25/09/2025, tendo em vista que o Contrato Emergencial nº 008/2024 encerrou sua vigência em 04/06/2025, relativo aos serviços prestados pela empresa M.L.T. COSTA - EPP, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar na certificação técnica referente aos serviços prestados pela empresa mencionada, no período sem cobertura contratual, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços realizados, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e demais normativos aplicáveis:

EMPRESA	Nº CONT: SEM VUGÊNCIA	OBJETO	PERÍODO	NOME DO FISCAL	LOCAL
M.L.T. COSTA - EPP	SEM COBERTURA (CONTRATO EMERG. Nº 008/2024 ENCERRADO EM 04/06/2025)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (URNAS, TRASLADO, TANATOPRAXIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE DESEMBARAÇO), COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO - TFD, PORVENTURA VENHAM A ÓBITO FORA DO ESTADO DO AMAPÁ E DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL OU DO SEU ACOMPANHANTE	04/06/2025 À 25/09/2025	TITULAR: ROSIANE DO SOCORRO DOS SANTOS PICANÇO	TFD/SESA

Art. 2º Devido à padronização dos fluxos estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Portaria Normativa nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7.623, de 10 de março de 2022, fica autorizada, **em**

caráter excepcional, a certificação técnica, o ateste das notas fiscais e dos relatórios de fiscalização relativos ao **período compreendido entre 04/06/2025 e 25/09/2025**, correspondente à prestação dos serviços sem cobertura contratual;

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos retroativos a contar de 04 de junho de 2025, data imediatamente subsequente ao encerramento da vigência do Contrato Emergencial nº 008/2024, período em que a empresa passou a executar os serviços posteriormente objeto de reconhecimento de dívida.

Parágrafo único. A servidora ora designada responderá pela certificação das notas fiscais, pela validação das informações técnicas e pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados exclusivamente no período de 04/06/2025 a 25/09/2025, permanecendo a presente designação válida apenas para fins de instrução e regularização do correspondente Reconhecimento de Dívida, ou até ulterior substituição formal, conforme interesse da Administração.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2025.

NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 128128

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO
DE 2024 - GABGOV

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 NL/CGC/SESA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO, ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ECOSSISTEMA DE SAÚDE DIGITAL NO ESTADO DO AMAPÁ, COM FOCO EM SISTEMA DE REGULAÇÃO ONLINE, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E CONTROLE DE FARMÁCIA DA REDE DE SAÚDE GERIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP.

**MACAPÁ-AP
2025.**

PARECER JURÍDICO Nº	: PARECER JURÍDICO Nº 0720/2025 - PLCC/PGE/AP
PROCESSO SIGA Nº	: 00068/SESA/2025.
PROCESSO Nº	: 0002.0606.1852.0020/2025 - GAB ATENÇÃO/SESA
TERMO DE DISPENSA Nº	: 0020/SESA-AP/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO, ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ECOSSISTEMA DE SAÚDE DIGITAL NO ESTADO DO AMAPÁ, COM FOCO EM SISTEMA DE REGULAÇÃO ONLINE, PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E CONTROLE DE FARMÁCIA DA REDE DE SAÚDE GERIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - SESA/AP,

CONTRATADA:
**FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO DO RN**

CNPJ	: 02.852.277/0001-78
ENDEREÇO	: AV SEN. SALGADO FILHO, 1559, TIROL, NATAL - RN
CEP	: 59.015-000
VALOR TOTAL	: R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A medida garantirá ao Estado do Amapá avanços estruturantes na digitalização da saúde, com impacto imediato na melhoria do acesso da população aos serviços regulados e na segurança da assistência farmacêutica, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração.

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade.

A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

A natureza do objeto a ser contratado envolve conhecimento técnico especializado, pesquisa aplicada e inovação tecnológica voltada à saúde pública. O LAIS/UFRN, por meio de sua Fundação de Apoio, é reconhecido pelo Ministério da Saúde, OPAS/OMS e demais instituições como centro de excelência em pesquisa e soluções digitais para o SUS.

A Fundação de Apoio a este objeto, por sua vez, é instituição sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional inquestionável, legalmente habilitada para firmar parcerias com entes públicos, inclusive mediante repasse de recursos para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Diante da impossibilidade de competição entre instituições de natureza similar e da previsão legal expressa, configura-se juridicamente adequada a contratação por dispensa de licitação.

Consta no Termo de Referência os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, bem como de apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a comissão de contratação, extrair dos autos as informações da empresa contratada com base na proposta apresentada, e que atende às especificações, sendo ela a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ: 02.852.277/0001-78**.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas nos instrumentos e nas peças processuais apensadas aos autos do processo.

4. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme ratificação elaborada pelo NCP, da pesquisa constante e acostada aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta pelos critérios definidos no Termo de Referência, e esta Comissão, extraiu a empresa **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN, CNPJ: 02.852.277/0001-78** que segue abaixo:

ITEM	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	REF	QUANTIDADE
01	00045292	SERVIÇOS DE LICENÇA E SUPORTE - SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, REGULAÇÃO - Desenvolvimento, Estruturação e Implementação de um ecossistema tecnológico de saúde digital do Amapá, com ênfase na Regulação Assistencial e Gestão de Farmácias (demais especificações no Termo de Referência)	SERVIÇOS	01
			VALOR ESTIMADO	
			R\$ 9.000.000,00	
VALOR TOTAL (48 meses / 4 anos) (Nove Milhões de Reais)				

5. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO	SUB-AÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
0013 Planejamento e Gestão do SUS	2364 Modernização da Gestão da Saúde	001905 Comunicação, Tecnologia e Informação em Saúde	500/600	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou proposta pertinente aos parâmetros definidos e cumpriu com todas as exigencias de habilitação, de forma plena e o cumprimento de todos os requisitos em conformidade.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agente de Contratação
Portaria Nº 0645/2025-SESA

DEIVEDE MARADORA BRITO FARIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 0645/2025-SESA

MURILO PONTES JUSTO
Agente de Contratação
Portaria Nº 0645/2025-SESA

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF CNPJ nº 46.100.062/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.0906.2171.0008/2025 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho

de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.525/2025 de 10 de junho de 2025.

PROGRAMA: 0075, Juventude Empreendedora, Ação: 2308 - Capacitar para Oportunizar a Geração de Emprego e Renda, Fonte de Recursos 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 33.50.43

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2026.

VALOR: R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à

celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro nos artigos 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF, tendo em vista que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto da 2ª edição do Projeto **PULSAR**, que visa capacitar e orientar para o mundo do trabalho jovens e adultos dos municípios de Santana, Mazagão, Calçoene e Porto Grande, reduzindo o índice de desemprego/desocupação no Estado do Amapá, através da oferta de cursos de qualificação profissional, buscando-se ainda o incentivo ao empreendedorismo, com a realização de palestras de orientação profissional, a ser desenvolvidos dentro desses municípios, é de extrema importância por várias razões:

- 1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES:** Os participantes devem adquirir habilidades técnicas relevantes para o mercado de trabalho, incluindo habilidades específicas da área de atuação desejada, capacidade de comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas, entre outras.
- 2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE:** Espera-se que os participantes tenham mais chances de conseguir emprego ou progredir em suas carreiras após a conclusão do programa, devido ao desenvolvimento de habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho.
- 3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA:** Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.
- 4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO:** O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto de capacitação, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. Com essa iniciativa pretende-se entregar não somente o conhecimento e técnica necessárias, mas também promover a ética e boa atuação profissional, para que os beneficiários possam ter a possibilidade de conseguir novas oportunidades, em busca do crescimento profissional, além de oportunizar o processo de exposição e comercialização de seus produtos, mediante a realização de palestras de orientação profissional.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Contata-se que a parceria proposta são provenientes, em parte, por recursos da Emenda parlamentar nº 101588/2025, de autoria do Deputado Estadual Lorrان Barreto, e em parte por recursos próprios. A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, tendo em vista que a instituição vem formalizando parceria em frente ao projeto que visa preparar jovens para o mundo do trabalho, sendo esta a 2ª edição do projeto, estimulando o empreendedorismo, gerando emprego, renda e bem-estar social no Estado, trazendo notório reconhecimento e valorização na capacitação de jovens, deixando mais que evidenciada a singular capacidade técnica do instituto de direcionar e organizar o projeto proposto, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, com o Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.100.062/0001-76, endereço contatoicefap@gmail.com, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Rua Hildemar Maia, nº 3219 - N Bairro do Buritizal - CEP: 68.902-335 para realização de curso profissionalizante que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação

popular cidadã e socioambiental. A organização ao longo dos anos, ilustram claramente a notável versatilidade da instituição para lidar com diversos segmentos do público.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são a promoção do patrimônio histórico, educacional, artístico e cultural. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do Estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente

e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá - AP, 18 de novembro de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 128125

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 660/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.6670.0090/2025 SEASAN - SEAS** e **PROCESSO Nº0051.1338.2653.0563/2025 - GAB APOIO/SEAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Carlos Gomes Rodrigues**, Gerente de Núcleo Logística Transporte e Serviços, **Daniel Chaves Lobato**, Motorista do Gabinete, **Leonardo Silva de Freitas**, Chefe da Unidade CPS/SEAS, **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social - CSAN que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá -AP até o Município de **Pedra Branca do Amapari-AP**, no período de **14 à 15/11/2025**, com o objetivo de participar da entrega dos kits indígenas as Aldeias Wajãpi, para reduzir os impactos da crise fitossanitária da mandiocultura.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de novembro de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 8771/2025

Protocolo 128017

PORTARIA Nº 661/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS,

no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

Institui a Agenda Regulatória do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amapá - SEAS/AP, define suas competências, composição e forma de funcionamento, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 -

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos e técnicos para a implantação e acompanhamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos municípios;

Considerando a importância da atuação articulada entre as coordenadorias da Coordenação de Gestão do SUAS - CGSUAS e Coordenadoria de Proteção Social - CPS no processo de regulação, acompanhamento e análise técnica das demandas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a finalidade de organizar e padronizar os procedimentos técnicos e administrativos referentes à implantação, acompanhamento e análise das demandas dos municípios, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS/AP.

Art. 2º A Coordenação da Agenda Regulatória ficará sob responsabilidade do Núcleo de Regulação do SUAS, vinculado à Coordenação de Gestão do SUAS (CGSUAS), que terá as seguintes competências:

I - coordenar a execução da agenda e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - acompanhar o fluxo de tramitação dos documentos relacionados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - realizar o encaminhamento dos documentos aos membros do Grupo de Trabalho (GT) para análise técnica;

V - quando identificadas pendências, elaborar despacho à CGSUAS, que encaminhará ao Gabinete da Secretaria (GAB/SEAS) para comunicação formal ao município;

VI - acompanhar o retorno dos municípios às pendências apontadas, articulando reuniões de devolutiva, se necessário;

VII - consolidar os pareceres técnicos e submeter à deliberação superior e, quando aplicável, à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Agenda Regulatória do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, composto pelos seguintes representantes de setores:

I - Ana Cristina Guedes Martinez - Coordenadoria de Gestão do SUAS;

II - Gilmara Helena Oliveira dos Passos - Núcleo de Regulação do SUAS;

III - Cinthya Paola Ferreira Pereira - Núcleo de Vigilância Socioassistencial;

IV - Anderson Silva Furtado - Núcleo de Gestão do Trabalho;

V - Maiara Cristina Freitas Costa e Djane Cistina de Araújo - Núcleo de Proteção Social Especial;

VI - Leandro Antonio Fernandes de Carvalho - Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social;

§1º O GT se reunirá ordinariamente às quartas-feiras, e extraordinariamente sempre que convocado pela

Coordenação da Agenda.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - realizar análise técnica integrada dos documentos encaminhados pelos municípios (leis, diagnósticos, planos, meta física e financeira e justificativa de implantação);
- II - preencher a minuta de análise técnica conjunta, conforme modelo padrão aprovado pela CGSUAS;
- III - emitir parecer técnico conclusivo a ser encaminhado à instância superior para decisão e posterior pactuação na CIB;
- IV - propor revisões e aprimoramentos dos fluxos e instrumentos da agenda regulatória.

Art. 5º Fica determinado que, antes da deliberação final, o processo deverá conter:

- I - verificação documental de conformidade;
- II - análise técnica dos núcleos integrantes;
- III - estudo de viabilidade financeira, sob responsabilidade do Núcleo de Execução Contábil;
- IV - parecer técnico conclusivo do Núcleo de Proteção Especial.

Art. 6º - Das Competências dos Setores Envolvidos na Agenda Regulatória

I - Núcleo de Regulação do SUAS (NRSUAS):

- a) Coordenar a Agenda Regulatória e convocar reuniões intersetoriais;
- b) Analisar a legislação municipal pertinente à implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- c) Atualizar e divulgar notas técnicas, instrumentos e modelos de apoio técnico e operacional.

II - Núcleo de Proteção Social Especial (NPE):

- a) Avaliar tecnicamente as justificativas apresentadas pelos municípios para implantação do serviço;
- b) Emitir parecer técnico final sobre a viabilidade de implantação;
- c) Ofertar apoio técnico às equipes municipais;
- d) Produzir, em conjunto com o NRSUAS, protocolos padronizados de acompanhamento e supervisão.

III - Núcleo de Vigilância Socioassistencial (NVS):

- a) Analisar diagnósticos municipais e consolidar dados sobre demanda e cobertura do serviço;
- b) Produzir indicadores estaduais de monitoramento e avaliação;
- c) Apoiar o acompanhamento de metas e resultados do serviço;
- d) Subsidiar tecnicamente a ADINS no planejamento e execução orçamentária e financeira.

IV - Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação Permanente (NGT):

- a) Elaborar plano de formação continuada voltado ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- b) Ofertar capacitações iniciais e periódicas sobre fundamentos, fluxos e metodologias do serviço;
- c) Monitorar as condições de trabalho das equipes municipais e estaduais (vínculos, sobrecarga e precarização);
- d) Produzir materiais didáticos e metodológicos de apoio à execução;
- e) Coordenar projeto de mapeamento de competências

internas;

f) Articular, junto ao NPE e NRSUAS, ações de supervisão técnica permanente.

V - Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social (CGFEAS):

- a) Propor critérios de cofinanciamento estadual e mecanismos de repasse;
- b) Acompanhar a execução dos recursos estaduais destinados ao serviço;
- c) Manter diálogo técnico com os municípios sobre a aplicação dos recursos.

VI - Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ADINS):

- a) Realizar estudos de impacto orçamentário-financeiro da implantação do serviço;
- b) Elaborar planejamento e acompanhar a execução orçamentária e financeira da SEAS, em articulação com a CGFEAS.

VII - Núcleo de Prestação de Contas (NPC):

- a) Acompanhar a prestação de contas municipal referente aos recursos estaduais repassados;
- b) Apoiar a CGFEAS na consolidação dos relatórios financeiros.

VIII - Núcleo de Execução Contábil (NEC):

- a) Elaborar estudos de viabilidade financeira para a implantação e manutenção do serviço;
- b) Apoiar tecnicamente a ADINS e a CGFEAS nas análises contábeis e de custo.

Art. 7º Os resultados das análises e encaminhamentos deverão ser registrados em memória e consolidados em relatório trimestral, sob responsabilidade da Coordenação da Agenda Regulatória.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Gestão do SUAS em conjunto com o Gabinete da SEAS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 18 de novembro de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 8771/2025

Protocolo 128136

RESOLUÇÃO Nº 011/2025 - CEDPI/AP

ALTERA A DATA DE ENTREGA DAS MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO DA PESSOA IDOSA DRA. MARIA JANILDE VERDE REIS.

Considerando a indisponibilidade financeira da Secretaria Estadual dos Direitos Humanos - SEDIH, responsável pela confecção das Medalhas de Honra ao Mérito da Pessoa Idosa Dra. Maria Janilde Verde Reis, que seria entregue na segunda quinzena do mês de outubro de 2025;

Considerando os Artigos 7º e 9º do Regulamento da

Medalha de Honra ao Mérito da Pessoa Idosa, os quais caracteriza a Medalha idealizada para homenagear pessoas físicas e jurídicas que atuam na defesa dos direitos de pessoas idosas;

Considerando a decisão da Plenária deste Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/AP, realizada no dia 30 de outubro de 2025, que aprovou o adiamento da solenidade de entrega das Medalhas no ano em curso,

RESOLVE,

Art. 1º- Fica alterada a data da entrega das Medalhas de Honra ao Mérito da Pessoa Idosa Dra. Maria Janilde Verde Reis para a segunda quinzena do mês de outubro de 2026.

Art. 2º- Na citada Solenidade serão entregues as Medalhas referentes aos homenageados de 2025 e aos novos homenageados de 2026.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Macapá, 13 de novembro de 2025.

Edna Cristina de Souza Brandão
Presidente do CEDPI/AP
Decreto nº 7.888/2025

Protocolo 127992

RESOLUÇÃO Nº 006/ 2025 - CEDCA/AP

Dispõe sobre a habilitação e o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA -AP, para o biênio 2026/2027.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 0371 / 97, e conforme deliberações da Comissão Eleitoral instituída pela resolução nº005/2025 - CEDCA/AP, publicada em diário oficial em 07 de novembro de 2025, sobre a habilitação e o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CEDCA/AP para o biênio 2026/2027,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para a gestão 2026/2027 do CEDCA / AP dar-se-á conforme o disposto nesta resolução, em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo será realizada de forma presencial na Central de Conselhos de Direitos do Amapá, localizada na Rua Claudomiro de Moraes, 1079 A - Novo Buritizal, Macapá - AP, CEP 68904-001, no dia **15/12/2025**, às 15 horas.

§ 2º As deliberações da Assembleia do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, serão publicadas no Diário Oficial do Estado em forma de Resolução do CEDCA / AP.

Art. 2º - O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil CEDCA / AP, terá início mediante a instalação de Assembleia, a qual será dirigida por mesa coordenadora que compõem a Comissão eleitoral.

§ 1º Compõe a Comissão Eleitoral as seguintes Instituições: Instituto Brasil Futuro - IBRAF, Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 24º Região e Cáritas Diocesana de Macapá.

Art. 3º - Poderão habilitar-se ao processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil na condição de candidatas: as organizações da sociedade civil de âmbito Estadual com atuação no Estado do Amapá, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente. Devendo constar em seu documento de criação (ou correlato) a especificidade desta natureza de abrangência.

§ 1º Será considerada entidade estadual aquela que desenvolver suas ações em pelo menos dois municípios do Estado do Amapá.

§ 2º A documentação necessária para habilitar-se ao processo eleitoral é:

I - Estatuto da Entidade;

II- Ata da Eleição da Diretoria Vigente;

III - Relação Nominal da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - Relatório de Atividades 2024 ou 25;

V - Comprovante CNPJ com ao menos um ano de constituição;

VI - Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Certidões negativas da Receita Estadual, Federal, FGTS, Prefeitura e Trabalhista.

VIII - Ofício requerendo a participação no pleito indicando a categoria ao qual a entidade representa e a identificação dos representantes da Entidade, titular e suplente.

Parágrafo único: Não será permitido que o Titular e Suplente de uma instituição seja indicado por outra instituição, sendo, nesse caso, a segunda inscrição desclassificada.

§ 3º Os documentos necessários à habilitação ao pleito deverão ser enviados digitalizados, e anexados ao formulário de inscrição disponível pelo link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf9XFZe-BYb-uE4KTuiBgYlccVSgIMiIBKH9X3JW7Pr9kPOsrA/viewform?usp=header>

§ 4º Dificuldades ou informações relativas ao processo de inscrição podem ser verificadas pelo e-mail: cedca.amapa@gmail.com.

Art. 4º - O Calendário do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá compreende o período de **inscrição entre 17/11/2025 à 28/11/2025**, considerando os seguintes procedimentos:

I. Análise dos Pleitos pela Comissão de Habilitação no dia 01 à 03/12/2025;

II. Homologação das Inscrições no dia 04/12/2025;

III. Entrada de recurso de 08/12/2025;

IV. Divulgação do julgamento dos recursos dia 12/12/2025;

V. Eleição no dia 15/12/2025;

VI. Posse dos/as Conselheiros/as no dia 12/01/2026.

Art. 5º - A responsabilidade pelos resultados do processo de escolha dos representantes das Organizações da sociedade civil no CEDCA / AP é das pessoas, entidades e organizações que desse processo tomam parte, observado o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público Estadual a que se refere o Artigo primeiro desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kirmay Quaresma de Almeida
Coordenador de Comissão
Resolução nº005/2025 - CEDCA/AP

Protocolo 128036

Secretaria dos Direitos Humanos

**PORTARIA Nº 067/2025-SEDIH, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 3.175** de **08** de janeiro de **2025**, pelo **Decreto nº 3744**, de **18** de março de **2025** e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Legalidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal e,

Considerando o Contrato nº 003/2025 - SEDIH, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS** e a empresa **FAB Viagens e Turismo EIRELI - ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 08.641.928/0001-67**, cujo objeto é a Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como demais serviços correlatos, destinado ao atendimento das demandas operacionais e institucionais desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício das funções especificadas:

GESTOR/SUPLENTE	Nome	Matrícula
Fiscal Titular	Telma Maria Borges Vasconcelos Braga	1003505-2-01
Fiscal Suplente	Suely dos Santos Nascimento	1004181-8-01

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, verificando o cumprimento das condições nele estabelecidas.

Art. 3º Os fiscais deverão comunicar, de imediato, à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento contratual observado durante a execução, propondo, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Secretário

Protocolo 128074

**PORTARIA Nº 068/2025-SEDIH, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 3744, de 18 de março de 2025 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 141416.0077.6052.0439/2025 GAB - SEDIH e PROCESSO Nº 0093.0394.6644.0046/2025 - NAF/SEDIH**.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **JOELSON ROGÉRIO DA SILVA SANTOS**, Gerente do Núcleo do Direito das Pessoas com Deficiência, **lotado** nesta **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDIH)**, que se afastará da sede de suas atribuições, em Macapá/AP, com destino à cidade de **Niterói - Rio de Janeiro/RJ**, no período de **30** de novembro a **05** de dezembro de **2025**, para representar o Estado do Amapá junto à Delegação de Basquetebol em Cadeira de Rodas, que disputará o acesso à segunda divisão, devidamente credenciada, capacitada e inscrita na **Confederação Brasileira de Basquete em Cadeira de Rodas - CBBC**, durante o **Campeonato Brasileiro de Basquete em Cadeira de Rodas - Divisão de Acesso 2025**.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Secretário

Protocolo 128129

EXTRATO DO CONTRATO Nº.003/2025-SEDIH/AP

PROCESSO Nº 0093.0903.6644.0001/2025 - NAF/
SEDIH

ADESÃO:Ata Carona de n.

318.2023-PRORROGACAO.11AD.

CONTRATANTE: Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDIH, CNPJ nº 00.394.577/0001-25.

CONTRATADA: FAB Viagens e Turismo EIRELI - ME, CNPJ nº 08.641.928/0001-67, com sede na Rua Paraná, nº 474B, Bairro Santa Rita, Macapá/AP.

OBJETO: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como demais serviços correlatos, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme estimativa de despesa realizada nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as demandas previstas e a disponibilidade orçamentária da SEDIH para os exercícios de 2025/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 59101; Fonte: 500 - Outros Recursos Não Vinculados de

Impostos (ORNVI); Ação: 14.122.0006.2619 - Manutenção Administrativa - SEDIH; Natureza da Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Richard Madureira da Silva - Secretário de Estado dos Direitos Humanos do Amapá; Monica Cristina Nascimento de Moraes - Representante Legal da Contratada.

Protocolo 128072

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 800/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no OFÍCIO Nº 0054.1234.2361.0122/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **BEZALIEL OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Unidade de Logística de Material e Patrimônio, da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o de Tartarugalzinho-AP, para para prestar apoio logístico, no período de 13 a 15 de novembro de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 128116

PORTARIA Nº 801/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0054.1234.2361.0123/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **CARIVALDO PEREIRA DE FARIAS JUNIOR** - Motorista; da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de Pedra Branca do Amapari/AP, com a finalidade de acompanhar a Secretária Sonia JeanJacque, da SEPI, numa ação de entrega de kits de alimentos na região wajãpi, nos dias 14 e 15 de novembro de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 128131

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

SIAC - Super Fácil**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 157/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento os servidores, **Zenaide Dutra Caldas** (Chefe de Gabinete) e **Adriano Nogueira Rodrigues**, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Calçoene-AP, no período de 24 a 25/11/2025. Para realizar visita técnica institucional na Unidade SIAC - Super Fácil do município de Calçoene-AP, com a finalidade de acompanhar as atividades administrativas e operacionais, bem como participar da inauguração da sala de amamentação na referida unidade.

Zenaide Dutra Caldas: Chefe de Gabinete
Adriano Nogueira Rodrigues: Assessor técnico

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 128095

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 158/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, Monique Suellen Saraiva da Silva- Gerente de Unidade e José Mendes Lopes Filho- Motorista UTSG, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até Foz do Mazagão Velho, município de Mazagão no período de 21 a 23/11/2025, com o objetivo de realizar assessoramento técnico e apoio do Projeto de autonomia econômica das mulheres ribeirinhas, resultado das escutas ativas realizadas no Super Fácil das Águas. Com ônus para o Estado.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Dec. nº 0020/2023-GEA

Protocolo 128106

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 159/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora, Ariele do Socorro Martins - Diretora Adjunta/SIAC, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Calçoene, distrito de Lourenço, no período de 27 a 29 de novembro de 2025, com o objetivo de acompanhar a 8ª edição do projeto "TCE na Comunidade", que visa promover cidadania, educação e controle social. Com ônus para o Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Dec. nº 0020/2023-GEA

Protocolo 128108

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 160/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, Zenaide Dutra Caldas- Chefe de Gabinete, Chayene Nunes Tavares - assessora técnica/Gabinete e Adriano Nogueira Rodrigues- Motorista, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o distrito de Lourenço, no município de Calçoene, no período de 24 a 25 de novembro de 2025, com o objetivo de acompanhar a 8ª edição do projeto "TCE na Comunidade". Com ônus para o Estado.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Dec. nº 0020/2023-GEA

Protocolo 128126

SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO SIAC - SUPER FÁCIL

ERRATA À PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 156/2025-SIAC/SUPER FÁCIL Publicado no D.O.E Nº 8.535, quinta-feira, 13 de Novembro de 2025

ONDE SE LÊ

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados que participarão da 8ª Edição do Projeto “TCE na Comunidade”, a ser realizado no Distrito de Lourenço e na Sede do Município de Calçoene-AP, no período de 25 a 29/11/2025, com objetivo de promover cidadania, educação e controle social.

FATIMA PITAR GOMES: Atendente.

EDINEI PANTELEÃO REZENDE: Atendente.

RUTE SANTOS DO ROSARIO: Supervisora.

CHERLIANE MENDONÇA COSTA SANTANA: Coordenadora de Projetos.

PAULO MATHEUS CORREA VIEIRA: Gerente de Monitoramento, controle e avaliação.

VALCIRA PANTALEÃO DE SOUSA: Atendente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEIA -SE

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados que participarão da 8ª Edição do Projeto “TCE na Comunidade”, a ser realizado no Distrito de Lourenço e na Sede do Município de Calçoene-AP, no período de 25 a 27/11/2025, com objetivo de promover cidadania, educação e controle social.

FATIMA PITAR GOMES: Atendente.

EDINEI PANTELEÃO REZENDE: Atendente.

RUTE SANTOS DO ROSARIO: Supervisora.

CHERLIANE MENDONÇA COSTA SANTANA: Coordenadora de Projetos.

PAULO MATHEUS CORREA VIEIRA: Gerente de Monitoramento, controle e avaliação.

VALCIRA PANTALEÃO DE SOUSA: Atendente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Permanecem inalterados os demais itens da referida publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá-AP, 18 de Novembro de 2025.

Renata Apóstolo Santana
Diretora Geral-SIAC/SUPERFÁCIL
Decreto nº 0020/2023

Protocolo 128090

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA Nº 155/2025-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados que participarão da 8ª Edição do Projeto “TCE na Comunidade”, a ser realizado no Distrito de Lourenço e na Sede do Município de Calçoene-AP, no período de 25 a 27/11/2025, com objetivo de promover cidadania, educação e controle social.

ARUNAPO APALAI: Orientador.

LUCIANNE DA COSTA GOMES BARBOSA: Coordenadora de Projetos Especiais.CDS-3

MARIA SILVANE FERREIRA DA LUZ: Assistente Administrativo.

NICOLLE BARROS RODRIGUES: Gerente Setorial de Articulação. CDS-2

ARNALDO NUNES PENHA: Chefe de Unidade.

ANDREIA CARVALHO BARROS: Gerente Setorial de Articulação.

WILSON PEREIRA MARQUES: Orientador.

MARIA DE FATIMA NEVES VALE: Assistente Administrativo.

EDNA DIAS SANTOS: Gerente Setorial de Articulação

Art. 2º -- Esta Portaria torna sem efeito a PORTARIA N.º 155/2025-SIAC/SUPER FÁCIL, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição 8.536 - Pág. 66 - de 14 de NOVEMBRO de 2025.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.
RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

**PORTARIA Nº 160/2025-ESAP/AP,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Protocolo 128085

Escola de Saberes Públicos

**PORTARIA Nº 159/2025-ESAP/AP,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ - ESAP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Saberes Públicos do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Equipe de Planejamento e Fiscalização da Contratação**, com a finalidade de conduzir o processo de contratação/chamamento de facilitador para atuar no I Fórum de Mestres e Doutores.

Art. 2º - A Equipe de Planejamento será responsável pela condução dos procedimentos internos, necessários à contratação, assegurando a observância das normas aplicáveis, a eficiência no processo e a transparência nas etapas, alinhando a execução às diretrizes estabelecidas no Edital nº 001/2024-EAP e legislação pertinente.

Art. 3º - O Fiscal da Contratação acompanhará a execução do processo de contratação, monitorando todas as ocorrências e prestando orientações sempre que necessário.

Equipe de Planejamento:

- Helayne Brito de Jesus - Assistente Técnico - NPPE/CPAI/ESAP;
- Marcia Kelly dos Santos Mira- Gerente Interina do Núcleo do Programa e Projetos Especiais - NPPE/CPAI/ESAP;
- Valdei Barbosa Mira Moreira - Chefe da Unidade de Patrimônio- UP/NGA/CAF/ESAP;

Fiscais de Contratação:

- Vilcilene Nascimento das Mercês - Assistente Administrativo - CAD/ESAP;
- Maria Iranilda Gama Garcia - Assessora Técnica Nível I - CAD/ESAP;
- Michel Roger dos Santos - Assessor Técnico Nível I - CAD/ESAP.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2025.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidente da ESAP
Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 128024

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ - ESAP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025 e Decreto nº 1529 de 08 de maio de 2017 que aprova o Estatuto da Escola de Saberes Públicos do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Equipe de Planejamento e Fiscalização da Contratação**, com a finalidade de conduzir o processo de contratação/chamamento de facilitador para atuar na Consultoria para Construção de Portfólio Institucional.

Art. 2º - A Equipe de Planejamento será responsável pela condução dos procedimentos internos, necessários à contratação, assegurando a observância das normas aplicáveis, a eficiência no processo e a transparência nas etapas, alinhando a execução às diretrizes estabelecidas no Edital nº 001/2024-EAP e legislação pertinente.

Art. 3º - O Fiscal da Contratação acompanhará a execução do processo de contratação, monitorando todas as ocorrências e prestando orientações sempre que necessário.

Equipe de Planejamento:

- Helayne Brito de Jesus - Assistente Técnico - NPPE/CPAI/ESAP;
- Adriana Cristina Ferreira Soares - Gerente do Núcleo de Planejamento e Controle - NPC/CPAI/ESAP;
- Valdei Barbosa Mira Moreira - Chefe da Unidade de Patrimônio - UP/NGA/CAF/ESAP;

Fiscais de Contratação:

- Michel Roger dos Santos - Assessor Técnico Nível I - CAD/ESAP;
- Maria Iranilda Gama Garcia - Assessora Técnica Nível I - CAD/ESAP.
- Vilcilene Nascimento das Mercês - Assistente Administrativo - CAD/ESAP.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de novembro de 2025.

JÚLIA SOUSA CONDE
Presidente da ESAP
Decreto nº 1808/2025 - GEA

Protocolo 128035

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 - ESAP

CONTRATANTE: ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ

CONTRATADA: HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA, Credenciado inscrito no CPF nº XXX.758.XXX-XX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRODOC nº 0034.0279.1875.0311/2025.

OBJETO: Desenvolver habilidades para se comunicar de forma clara, confiante e eficaz.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 32 (trinta e duas) horas

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 1.04.122. 0099. 2516 - Realizar Iniciativas para Oportunização de Estágio Remunerado, Natureza de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, e Nota de Empenho nº: 2025NE00095, emitida em 12/11/2025.

SIGNATÁRIOS: JULIA SOUSA CONDE, como contratante, HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA, como contratado.

JÚLIA SOUSA CONDE

Presidente

Decreto nº 1808/2025

Protocolo 128053

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025 - ESAP

CONTRATANTE: ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ

CONTRATADA: NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Credenciada inscrito no CPF nº XXX.608.XXX-XX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRODOC nº 0034.0279.1875.0313/2025.

OBJETO: Capacitar servidores para o uso da matriz de indicadores como instrumento de monitoramento e avaliação de resultados na gestão pública.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8 (oito) horas.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 1.04.122. 0099. 2516 - Realizar Iniciativas para Oportunização de Estágio Remunerado, Natureza de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, e Nota de Empenho nº: 2025NE00105, emitida em 11/17/2025.

SIGNATÁRIOS: JULIA SOUSA CONDE, como contratante, NEURIZETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, como contratada.

JÚLIA SOUSA CONDE

Presidente

Decreto nº 1808/2025

Protocolo 128050

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025 - ESAP

CONTRATANTE: ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ

CONTRATADA: MARIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO, Credenciado inscrito no CPF nº XXX.131.XXX-XX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRODOC nº 0034.0279.1875.0331/2025.

OBJETO: Desenvolver habilidades para se comunicar de forma clara, confiante e eficaz.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 24 (vinte e quatro) horas

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 4.656,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 1.04.122. 0099. 2516 - Realizar Iniciativas para Oportunização de Estágio Remunerado, Natureza de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, e Nota de Empenho nº: 2025NE00096, emitida em 12/11/2025.

SIGNATÁRIOS: JULIA SOUSA CONDE, como contratante, MARIO TEIXEIRA DE MENDONÇA NETO, como contratado.

JÚLIA SOUSA CONDE

Presidente

Decreto nº 1808/2025

Protocolo 128055

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025 - ESAP

CONTRATANTE: ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ

CONTRATADA: DARLEN ALMEIDA DA SILVA, Credenciada inscrito no CPF nº XXX.891.XXX-XX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PRODOC nº 0034.0279.1875.0337/2025.

OBJETO: Desenvolver habilidades para se comunicar de forma clara, confiante e eficaz.

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8 (oito) horas

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.552,00 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 1.04.122. 0099. 2516 - Realizar Iniciativas para Oportunização de Estágio Remunerado, Natureza de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, e Nota de Empenho nº: 2025NE00104, emitida em 17/11/2025.

SIGNATÁRIOS: JULIA SOUSA CONDE, como contratante, DARLEN ALMEIDA DA SILVA, como contratada.

JÚLIA SOUSA CONDE

Presidente

Decreto nº 1808/2025

Protocolo 128057

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 471 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta as atribuições e a organização interna da Gerência de Inteligência do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (GINT/IAPEN), institui a

Divisão Especializada em Operações com Drone - DEOD e Divisão de videomonitoramento Penitenciário - DVMP, revoga a Portaria nº 151, de 12 de abril de 2024, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848, de 21 de maio de 2025-GEA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a Gerência de Inteligência da Polícia Penal - GINT/IAPEN;

CONSIDERANDO a integração da atividade de inteligência desenvolvida no IAPEN ao Subsistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Amapá, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública, ao Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública, e, ainda, consequente aperfeiçoamento do sistema penitenciário do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a reorganização administrativa do IAPEN, instituída pela Lei nº 3.175, de 8 de janeiro de 2025, e a consequente necessidade de atualização e revisão da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2024, para adequá-la à nova estrutura administrativa do Instituto;

CONSIDERANDO que compete ao IAPEN supervisionar, coordenar, organizar e disciplinar os estabelecimentos penais do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar na estrutura organizacional do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN/AP a Gerência de Inteligência da Polícia Penal do Estado do Amapá - GINT, constituindo-se como setor responsável pelos assuntos de inteligência, contrainteligência e estatística do Instituto.

Parágrafo único. A Gerência de Inteligência será dirigida por servidor de carreira da Polícia Penal do Amapá de livre escolha do Diretor-Presidente do IAPEN e nomeado em cargo pelo Governador do Estado do Amapá, com qualquer formação superior e que possua o curso de Introdução à Atividade de Inteligência Penitenciária ou equivalente.

Art. 2º A Gerência de Inteligência possui a finalidade de coletar, buscar, elaborar, processar e difundir dados, conhecimentos e documentos relacionados com a política de administração do sistema prisional, bem como, na dinâmica criminal, consequências da interação entre internos, familiares e funcionários, tendo como

usuário decisor a Direção Superior do IAPEN, além de produzir conhecimentos no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá para subsidiar a Secretaria Nacional de Políticas Penais-SENAPPEN/MJ, consoante política do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, para o setor.

Art. 3º Compete à Gerência de Inteligência da Polícia Penal:

I- Assessorar a Direção Superior do IAPEN, mantendo-o informado sobre as atividades de inteligência e contrainteligência;

II- Gerenciar, planejar, propor e coordenar as atividades de inteligência no âmbito do IAPEN;

III- Apresentar relatório periódico das atividades de inteligência à Direção Superior do IAPEN;

IV- Produzir conhecimentos a partir do processamento das informações obtidas pela atividade de inteligência;

V- Atuar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência-SISBIN, com o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública do Amapá, a Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Ministério da Justiça e Segurança Pública, e outras agências de Inteligência da Segurança Pública;

VI- Cumprir a legislação pertinente à proteção de dados, buscando a segurança e proteção de assuntos sigilosos;

VII- Identificar, acompanhar, neutralizar e avaliar ameaças reais ou potenciais à área de atuação da Polícia Penal do Amapá;

VIII- Pleitear a obtenção de dados e informações junto às Agências de Inteligência, instituições públicas e privadas;

IX- Levantar dados e informações com a finalidade de instruir e/ou embasar decisões e determinações da Direção Superior do IAPEN;

X- Contribuir, nos limites de sua competência, quando houver necessidade, em procedimento de investigação preliminar de ilícitos administrativos que envolvam, direta ou indiretamente, servidores, com a finalidade de subsidiar as decisões da direção;

XI- Monitorar a movimentação de presos considerados singulares, seja pela notoriedade do crime cometido, pela liderança negativa, seja pela integração às organizações criminosas no âmbito do sistema penitenciário;

XII- Monitorar a criação, estruturação, funcionamento, abrangência e vinculações, bem como identificar os integrantes e a atuação de organizações criminosas dentro do sistema penitenciário;

XIII- Antecipar, identificar e neutralizar, por meio da produção de conhecimentos oportunos, motins, rebeliões, resgates, arrebatamentos e quaisquer ações criminosas que insurgirem no âmbito do sistema penitenciário;

XIV- Emitir relatórios contendo informações relativas ao sistema penitenciário, como ocorrências de fugas, recapturas, rebeliões, motins, óbitos, apreensão de armas, de ilícitos e materiais não permitidos;

XV- Fornecer dados estatísticos sobre os trabalhos realizados pela Polícia Penal do Amapá e o sistema penitenciário;

XVI- Elaborar indicadores e mapear os dados das atividades relacionadas à segurança penitenciária;

XVII- Responsabilizar-se pela frequência e assiduidade

dos servidores lotados na Gerência;

XVIII- Submeter à apreciação do Diretor-Presidente do IAPEN os assuntos que excedam a sua competência;

XIX- Trabalhar informações referente a fugas e evasões e auxiliar, quando possível, na recaptura de foragido.

XX - Realizar análises de risco institucionais e elaborar planos de contingência;

XXI - Gerenciar e coordenar o recrutamento operacional e controle de fontes humanas;

XXII - Produzir análises criminais e mapeamento de vínculos entre internos, visitantes e servidores.

XXIII - Elaborar e manter atualizados perfis criminais dos internos considerados de alto risco;

XXIV - Realizar análise de vínculos familiares e sociais dos internos para identificação de redes criminosas;

XXV- Exercer atividades correlatas e outras que vierem a ser incorporadas por força de dispositivos legais ou por meio de orientações e normatizações emitidas pela Direção Superior do IAPEN;

Art. 4º As atividades da Gerência de Inteligência são consideradas de caráter prioritário e relevante, assim entendidas para perfeita administração e garantia da segurança do sistema prisional.

§1º Os servidores da Gerência de Inteligência terão prioridade no acesso às dependências das unidades prisionais e na requisição de informações necessárias ao desempenho de suas funções.

§2º Os servidores lotados na Gerência de Inteligência, objeto desta Portaria, enquanto no desempenho das atividades pertinentes, farão jus aos mesmos direitos e benefícios dos demais servidores da carreira.

§3º Considerando a natureza da atividade, os servidores lotados na Gerência de Inteligência cumprirão regime de expediente com escala de sobreaviso.

Art. 5º A Gerência de Inteligência, como integrante do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado, será alimentada e subsidiada, com dados e conhecimentos diariamente pelos Núcleos de Inteligência - NINT de cada unidade prisional.

Parágrafo único. Os Núcleos de Inteligência serão integrados por um servidor policial penal e um suplente indicados pelo Gerente de Inteligência, com missão específica de acompanhar, coletar, produzir e difundir dados e conhecimentos de interesse da Gerência de Inteligência, cumulativamente com as atividades decorrentes de sua função ou cargo no interior das unidades.

Art. 6º A GINT terá a seguinte estrutura:

I - Gerência Geral de inteligência Penitenciária - GGIP;

II - Divisão de Inteligência Penitenciária - DINP;

III - Divisão de Contrainteligência Penitenciária - DCINP;

IV - Divisão de Operações de Inteligência Penitenciária - DOINP;

V - Divisão de Informática Forense - DIF;

VI - Divisão Especializada em Operações com Drone - DEOD;

VII - Divisão de Indicadores e Análises Estatísticas - DIAE;

VIII - Divisão de Videomonitoramento Penitenciário - DVMP;

IX - Núcleos de inteligência - NINT;

Art. 7º Para o fiel desempenho das atividades, interação e integração, ficam definidas as seguintes atribuições e requisitos de ocupação:

I - Gerente Geral de inteligência Penitenciária: subordinado diretamente à Direção Superior do IAPEN, será ocupado por policial penal de carreira, obrigatório nível superior em qualquer área de formação e possuir obrigatoriamente o Curso de Introdução à Atividade de Inteligência Penitenciária ou equivalente, ocupando a direção geral da Gerência de inteligência, com as seguintes atribuições:

a) exercer a direção geral e estratégica da Gerência de Inteligência, cabendo-lhe planejar, coordenar, dirigir, assessorar, controlar e supervisionar suas atividades;

b) atuar como intermediador entre a produção de conhecimento de inteligência e o tomador de decisão, prestando assessoramento direto à Direção Superior do IAPEN em todos os assuntos produzidos no âmbito da Gerência;

c) gerir o fluxo de informações sensíveis, garantindo sua análise, validação e difusão tempestiva;

d) planejar, programar, organizar e difundir informações e documentos produzidos, aos seus usuários principais e, quando necessário, aos demais órgãos do Subsistema Estadual;

e) representar o IAPEN em eventos estaduais e nacionais nos assuntos pertinentes à Inteligência Penitenciária;

f) supervisionar e integrar as atividades de todas as divisões e supervisores da Gerência de Inteligência, garantindo unidade doutrinária e coordenação plena das ações;

g) promover a articulação e integração da GINT com órgãos congêneres estaduais, federais e internacionais, observando a legislação vigente e a doutrina nacional de inteligência;

h) definir prioridades estratégicas da Gerência, estabelecendo diretrizes e metas para os supervisores, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados;

i) zelar pela aplicação da Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária e dos princípios da atividade de inteligência, garantindo legalidade, oportunidade, sigilo e eficácia;

j) autorizar a execução de operações de inteligência penitenciária, bem como deliberar sobre a alocação de recursos humanos, tecnológicos e logísticos necessários;

k) gerir os recursos da Gerência, promovendo a capacitação contínua dos servidores e incentivando a inovação tecnológica e metodológica;

l) garantir a preservação, o sigilo e a segurança do conhecimento produzido, adotando medidas preventivas contra vazamentos, acessos indevidos ou comprometimento da informação;

m) deliberar sobre o compartilhamento de dados e informações com órgãos externos, observando os critérios de necessidade, legalidade e interesse institucional;

n) atuar como autoridade máxima responsável pela

qualidade e confiabilidade dos produtos de inteligência penitenciária gerados pela Gerência, respondendo por sua utilização junto ao Diretor-Presidente;

II - Subgerente de Inteligência Penitenciária: policial penal de carreira, com formação superior em qualquer área ou que possua capacitação na atividade de inteligência penitenciária ou equivalente, subordinado diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária, ocupando a subdireção da gerência geral de inteligência penitenciária, com as seguintes atribuições com as seguintes atribuições:

a) auxiliar na coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelas divisões e núcleos de inteligência, assegurando a padronização de procedimentos, a aderência à doutrina nacional e a correta execução das diretrizes estratégicas estabelecidas;

b) apoiar o controle administrativo, operacional e técnico da unidade, promovendo a integração entre os setores, a eficiência no fluxo de informações e o alinhamento das ações com os objetivos institucionais;

c) substituir o Gerente Geral de Inteligência Penitenciária em todos os seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais, garantindo a continuidade da gestão, a manutenção da disciplina e a interlocução com a Direção Superior e os demais órgãos do Subsistema Estadual de Inteligência Penitenciária;

d) supervisionar a execução das metas operacionais estabelecidas pelo Gerente, acompanhando os resultados obtidos por cada divisão e propondo ajustes quando necessários;

e) atuar como facilitador do intercâmbio de informações entre as divisões internas da Gerência e entre esta e órgãos congêneres, promovendo integração plena;

f) colaborar na elaboração de planos estratégicos, relatórios de gestão e documentos técnicos de interesse da Gerência, assessorando o Gerente Geral na tomada de decisão;

g) zelar pela disciplina, desempenho e capacitação contínua dos servidores lotados na Gerência, promovendo a cultura de inteligência penitenciária;

h) responder, junto ao Gerente Geral, pelo cumprimento dos princípios de legalidade, sigilo, eficiência e oportunidade na condução da atividade de inteligência penitenciária;

III - Supervisor da Divisão de Inteligência Penitenciária: policial penal de carreira, subordinado diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária, com comprovado conhecimento na área de inteligência, ocupando a direção da Divisão de inteligência Penitenciária, competindo-lhe:

a) planejar, coordenar e supervisionar o processamento, a análise e a difusão de dados e informações sobre pessoas privadas de liberdade, terceiros, facções criminosas, quadrilhas ou grupos que possam interagir no sistema prisional;

b) gerir a produção do conhecimento materializado em relatórios de inteligência, assegurando sua qualidade técnica, precisão e oportunidade para subsidiar o processo decisório;

c) atuar como multiplicador dentro da Gerência, promovendo a disseminação de metodologias, doutrina e boas práticas da atividade de inteligência penitenciária, a qual possui natureza própria e distinta da contrainteligência;

d) manter interação permanente com órgãos congêneres do Estado e da Federação, bem como zelar pelo alinhamento doutrinário e técnico das ações, fortalecendo a integração institucional e a eficiência da produção de conhecimento estratégico voltado ao enfrentamento do crime organizado no âmbito prisional;

e) aplicar e supervisionar a Metodologia da Produção do Conhecimento (MPC), garantindo que todos os relatórios e produtos de inteligência sigam padrões técnicos e científicos;

f) coordenar a execução de ações de busca em fontes abertas e coleta de dados de dados negados, com os elementos de operações, transformando informações dispersas em conhecimento estruturado;

g) assegurar a compartimentação e o sigilo das informações produzidas, adotando medidas de segurança compatíveis com o grau de sensibilidade dos dados;

h) monitorar tendências criminais no sistema penitenciário, produzindo análises prospectivas e estimativas que subsidiem o planejamento estratégico do IAPEN;

i) designar e acompanhar encarregados de caso, sempre que a complexidade de determinada missão exigir acompanhamento específico;

j) garantir que a produção de conhecimento esteja voltada para a prevenção e antecipação de ameaças, fornecendo diagnósticos e prognósticos ao tomador de decisão;

IV - Supervisor da Divisão de Contrainteligência Penitenciária: policial penal de carreira, subordinado diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária, ocupando a direção da Divisão de contrainteligência penitenciária, com comprovado conhecimento na área de contrainteligência, com as seguintes atribuições:

a) implementar medidas voltadas à preservação, obstrução, detecção e neutralização de ações adversas de qualquer natureza, observando os limites de competência da atividade de inteligência, com foco na salvaguarda de conhecimentos e dados de interesse da política de administração do usuário principal;

b) gerir a produção do conhecimento dos relatórios de contrainteligência, assegurando o tratamento técnico;

c) atuar como protetor da unidade, reportando-se diretamente ao Gerente Geral de Inteligência sempre que identificar ameaças adversas, internas ou externas, que comprometam a segurança da gerência e da instituição;

d) participar do planejamento, elaboração e atualização do Plano de Segurança Orgânica (PSO) do IAPEN, garantindo sua execução e monitoramento contínuo;

e) exercer a responsabilidade pelo controle de senhas, logins e dados sensíveis utilizados pelos servidores da unidade, zelando pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dessas informações;

f) atuar como gestor do controle e armazenamento dos dados produzidos pela Gerência de Inteligência, garantindo sua guarda em conformidade com as normas de segurança da informação e de contrainteligência;

g) promover a integração de ações de proteção com órgãos congêneres estaduais e federais, fortalecendo a salvaguarda institucional e a prevenção contra ameaças ao sistema prisional;

V - Supervisor da Divisão de Operações de Inteligência: policial penal de carreira, subordinado diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária, com

comprovado conhecimento na área de operações de inteligência, tendo como atribuições:

- a) execução das atividades de busca e coleta de dados negados, cumprindo as missões recebidas, assegurando o necessário sigilo na sua execução, observando a segurança pessoal e operacional;
 - b) manter contatos com órgãos de inteligência do Subsistema, entidades públicas ou privadas, com órgãos congêneres de outras Unidades Federativas, visando, prontamente, a efetuar levantamento de dados que sejam solicitados, suplementando as informações nas demais Unidades do Sistema, quanto às atividades específicas;
 - c) empregar técnicas e procedimentos próprios das operações de inteligência, respeitando os marcos legais e doutrinários, com foco na obtenção de informações estratégicas e relevantes ao processo decisório;
 - d) planejar, organizar e supervisionar missões de campo, definindo métodos, recursos humanos e logísticos adequados, em conformidade com as diretrizes do Gerente Geral de Inteligência;
 - e) atuar na coleta de informações em fontes negadas, bem como na observação, vigilância, entrevistas controladas e outras técnicas operacionais autorizadas, transformando os dados em insumos para a produção de conhecimento;
 - f) assegurar a compartimentação e a proteção das informações sensíveis obtidas em operações, prevenindo vazamentos e comprometimentos;
 - g) avaliar continuamente os resultados das operações realizadas, elaborando relatórios técnicos de operação de inteligência e propondo melhorias metodológicas;
 - h) promover a capacitação e o adestramento da equipe sob sua supervisão em técnicas operacionais e medidas de segurança;
 - i) apoiar diretamente as demais divisões da GINT, sempre que a execução de operações de inteligência for necessária para complementar relatórios ou subsidiar análises estratégicas;
 - j) manter alinhamento permanente com a doutrina nacional e estadual de inteligência penitenciária, garantindo que as operações de inteligência permaneçam como um ramo específico e fundamental da atividade de inteligência, distinto da análise e da contrainteligência, mas integrado a elas no ciclo de produção do conhecimento;
- VI - Supervisor da Divisão de Informática forense: policial penal de carreira, subordinado diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária, com formação superior afim ou comprovada capacitação e experiência na área de informática, extração de dados e perícia digital, com as seguintes atribuições:
- a) coordenação e supervisão do Laboratório de Extração e Análise Digital, instalado no âmbito da Gerência de Inteligência, sendo responsável pela execução de todas as atividades de perícia digital e pela gestão da cadeia de custódia dos dispositivos apreendidos, notadamente telefones celulares, mídias e equipamentos eletrônicos.
 - b) coordenar e executar atividades de coleta, preservação, análise e produção de informações de inteligência de caráter digital, oriundas de dispositivos eletrônicos, sistemas de informação e redes de comunicação;
 - c) aplicar técnicas de informática forense voltadas à identificação de ilícitos praticados no ambiente cibernético ou com reflexos no sistema prisional, garantindo a

- integridade e a cadeia de custódia dos dados analisados;
 - d) gerir o Laboratório de Extração e Análise Digital, assegurando o funcionamento dos equipamentos, a preservação das evidências e a padronização dos procedimentos técnicos;
 - e) atuar como responsável principal pela cadeia de custódia de aparelhos celulares e demais dispositivos apreendidos, desde o recebimento até sua destinação final dentro da Gerência de Inteligência;
 - f) realizar análises técnicas de todos os aparelhos e mídias apreendidas no âmbito do sistema prisional, emitindo relatórios conclusivos ou definindo sua destinação final conforme protocolos internos;
 - g) proceder ao cadastramento dos aparelhos celulares apreendidos nos assentamentos informáticos de arquivamento da Gerência de Inteligência, garantindo o registro adequado e o controle do fluxo de entrada e saída dos dispositivos;
 - h) executar o descarte legal dos aparelhos celulares apreendidos, conforme legislação vigente e normativas internas, assegurando a inutilização definitiva dos dispositivos após esgotados os trâmites legais e operacionais;
 - i) elaborar relatórios técnicos e pareceres de informática forense que subsidiem o processo decisório da Gerência de Inteligência e colaborem com órgãos congêneres no enfrentamento ao crime organizado;
 - j) manter interação técnica com a Divisão de Operações de Inteligência, a Divisão de Contrainteligência e a Divisão de Inteligência Penitenciária, sempre que a análise digital for necessária para complementar relatórios ou operações;
 - k) assegurar a guarda, o sigilo e a segurança das informações digitais tratadas no âmbito da divisão, prevenindo vazamentos e adulterações;
 - l) propor a modernização constante do laboratório de informática forense, com atualização tecnológica, aquisição de softwares e capacitação de pessoal;
 - m) promover a capacitação contínua dos servidores da divisão em técnicas de extração, análise digital e perícia em dispositivos eletrônicos;
 - n) atuar como elo técnico junto a órgãos congêneres e parceiros institucionais, quando necessária a cooperação em perícia digital e investigação de ilícitos cibernéticos relacionados ao sistema penitenciário;
 - o) assumir competência igualmente sobre qualquer dispositivo ou mídia capaz de armazenar informações apreendido em ocorrências (tais como pen drives, cartões de memória, notebooks, discos rígidos, tablets, equipamentos de armazenamento, dispositivos IOT, mídias ópticas ou similares), responsabilizando-se pelo seu cadastramento nos assentamentos informáticos, guarda em cadeia de custódia, análise técnica e destinação ou descarte legal conforme protocolos e legislação aplicáveis;
- VII - Supervisor da Divisão Especializada em Operações com Drone: policial penal de carreira, subordinado diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária, com formação superior em qualquer área e comprovada conclusão de curso de operador de aeronaves remotamente pilotadas (drones), com carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas/aula, devidamente reconhecido.

a) Representar oficialmente a DEOD perante a Gerência de Inteligência, a Direção Superior do IAPEN e demais órgãos de segurança pública;

b) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, técnicas e administrativas da DEOD, assegurando o cumprimento das normas legais e institucionais;

c) Aprovar e autorizar planos de voo, missões e operações especiais;

d) Supervisionar o cumprimento das normas de segurança aérea, bem como da legislação vigente (ANAC, DECEA, ANATEL e regulamentos internos do IAPEN);

e) Manter interlocução institucional direta com a empresa NAV Brasil, responsável pelo controle do tráfego aéreo do Aeroporto Internacional de Macapá, assegurando a comunicação prévia, durante e posterior às operações;

f) Estabelecer comunicação formal e contínua com a administração do Aeroporto Internacional de Macapá, garantindo alinhamento técnico e operacional para a execução de voos;

g) Zelar pela disciplina, pelo desempenho técnico e pela capacitação contínua dos integrantes da Divisão;

h) Gerir os recursos humanos e materiais da DEOD, assegurando o uso adequado e a preservação dos equipamentos;

i) Determinar a elaboração e o envio de relatórios técnicos e administrativos ao Gerente de Inteligência e à Direção Superior do IAPEN;

j) Responder, administrativa e disciplinarmente, pelo uso das aeronaves e pela segurança das informações estratégicas produzidas;

k) Responder pela disciplina, capacitação e desempenho técnico dos servidores lotados na divisão;

VIII- Supervisor da Divisão de Indicadores e Análises Estatísticas: policial penal de carreira, subordinado diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária, com formação superior em exatas, tecnológicas ou afins e capacitação comprovada em análise de dados, estatística aplicada ou áreas correlatas, com as seguintes atribuições:

a) supervisionar, coordenar e gerir a produção de estudos, relatórios e indicadores estatísticos relacionados ao sistema penitenciário e às atividades de inteligência, garantindo a fidedignidade e a utilidade das informações para subsidiar o processo decisório estratégico;

b) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Pesquisa e Estatística Prisional, assegurando a padronização metodológica e a confiabilidade dos dados;

c) Desenvolver e implementar instrumentos de coleta, tratamento e análise de dados relativos à população carcerária, ocorrências disciplinares, movimentações prisionais e demais variáveis relevantes para a gestão penitenciária;

d) Elaborar relatórios técnicos, estatísticos e prospectivos, visando subsidiar a formulação de políticas, planos estratégicos e ações da Administração Penitenciária;

e) Estabelecer mecanismos de integração e intercâmbio de informações com outras divisões da GINT, bem como com órgãos congêneres estaduais e federais, respeitados os limites legais e institucionais;

f) Acompanhar, sistematizar e avaliar dados referentes à criminalidade organizada, facções criminosas e tendências

no ambiente prisional, convertendo-os em conhecimento útil para a produção de inteligência;

g) Garantir a gestão, preservação e atualização contínua das bases de dados da GINT, observando as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados;

h) Propor capacitação contínua da equipe da divisão em estatística, ciência de dados e metodologias de pesquisa aplicadas ao contexto penitenciário;

i) Responder pela qualidade técnica dos estudos e estatísticas produzidas, zelando pela fidedignidade das informações e sua correta utilização pelos tomadores de decisão;

IX - Supervisor da Divisão do Videomonitoramento Penitenciário: policial penal de carreira, subordinado diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária, com formação superior em qualquer área e capacitação comprovada em sistemas de segurança eletrônica, videomonitoramento ou áreas correlatas, competindo-lhe:

a) Coordenar, supervisionar e gerir as atividades de monitoramento por câmeras de vigilância instaladas nas unidades prisionais, visando garantir a segurança institucional, a prevenção de incidentes e a produção de conhecimento útil à inteligência penitenciária e ao tomador de decisão;

b) Supervisionar o funcionamento contínuo do sistema de videomonitoramento penitenciário, assegurando a plena operação, manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos;

c) Coordenar a análise e o tratamento das imagens captadas, transformando-as em relatórios que subsidiem a gerência de inteligência, o tomador de decisão e as ações operacionais;

d) Identificar e registrar condutas suspeitas, movimentações atípicas e situações de risco no ambiente prisional, comunicando imediatamente ao Gerente Geral de Inteligência e demais autoridades competentes;

e) Integrar as informações oriundas do videomonitoramento às demais divisões da GINT, em especial com a Divisão de Inteligência Penitenciária e a Divisão de Operações de Inteligência, fortalecendo o ciclo de produção de conhecimento;

f) Estabelecer protocolos de cooperação técnica com outros órgãos de segurança pública, para uso estratégico das imagens em investigações ou operações conjuntas;

g) Garantir a segurança, o armazenamento adequado e a preservação das imagens, respeitando as normas legais de sigilo e proteção de dados;

h) Propor medidas de modernização tecnológica e ampliação da cobertura de videomonitoramento no sistema penitenciário estadual;

i) Responder pela disciplina, capacitação e desempenho técnico dos servidores lotados na DVMP;

X - Integrantes dos Núcleos de Inteligência (NINT): policiais penais de carreira, subordinados diretamente ao Gerente Geral de Inteligência Penitenciária e as suas respectivas chefias de plantão, lotados nos núcleos setoriais de inteligência previstos na estrutura da GINT, competindo-lhes, executar atividades de coleta, análise e produção de informações estratégicas de interesse do sistema prisional, nas seguintes funções:

a) levantar, reunir e processar dados e informações relativas à população carcerária, movimentações

prisionais, ocorrências disciplinares, atuação de facções criminosas e demais situações de interesse da administração penitenciária;

b) alimentar e manter atualizadas as informações e controles internos da Gerência de Inteligência, assegurando a fidedignidade e a tempestividade dos dados;

c) apoiar as Divisões da GINT no desenvolvimento de estudos, operações e análises, fornecendo insumos para a produção de conhecimento estratégico;

d) levantar dados negados para as demais divisões da GINT a fim de auxiliar nas produções de relatórios de inteligência prospectivos e diagnósticos, subsidiando o planejamento da administração penitenciária e a tomada de decisão pela Direção Superior;

e) responder às demandas internas e externas encaminhadas pela Chefia da Gerência de Inteligência, dando imediato conhecimento sobre fatos relevantes que impactem a ordem e a disciplina do sistema prisional;

f) atuar de forma integrada com os demais núcleos, promovendo intercâmbio de informações e padronização de metodologias;

g) preservar o sigilo e a compartimentação das informações, observando os princípios legais e doutrinários da atividade de inteligência penitenciária;

h) colaborar na difusão da doutrina de inteligência penitenciária, funcionando como multiplicadores nas respectivas unidades em que estejam lotados;

i) manter interlocução técnica com os supervisores das divisões temáticas da GINT, assegurando o alinhamento dos trabalhos dos núcleos com as diretrizes estratégicas da Gerência.

Art. 8º A GINT atuará como participante da Comissão Permanente de Segurança Pública na condição de representante do Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

Art. 9º Serão regulamentados por Ordem de Serviço da Gerência de Inteligência, quando não disciplinados por Portaria do Diretor-Presidente do IAPEN, os seguintes temas:

I - normas operacionais internas;

II - regimento interno da Gerência;

III - procedimentos operacionais padrão aplicáveis às atividades da Gerência;

IV - procedimentos aplicados à investigação social de candidatos em concursos públicos e processos seletivos do IAPEN/AP;

V - o fluxo interno de aparelhos celulares, dispositivos eletrônicos e acessórios apreendidos, observada a cadeia de custódia no âmbito do IAPEN/AP;

VI - As rotinas, os perfis de acesso e as classificações de sigilo;

Art.10. A Gerência de Inteligência manterá canais permanentes de cooperação técnica e intercâmbio de informações com:

I - Agências de Inteligência dos demais Estados e do Distrito Federal;

II - Diretoria de Inteligência da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN/DEPEN);

III - Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal;

IV - Ministério Público e Poder Judiciário;

V - Agências de Inteligência de outros órgãos estaduais ou municipais correlatos.

§1º A cooperação prevista neste artigo observará a legislação aplicável, o grau de sigilo da informação, o princípio da necessidade de conhecer e as diretrizes do Diretor-Presidente do IAPEN.

§2º Caberá ao Gerente Geral de Inteligência definir pontos focais, fluxos e instrumentos formais (acordos, termos de cooperação, ordens de serviço) para a execução das ações interinstitucionais.

Art.11. O IAPEN assegurará à Gerência de Inteligência os meios indispensáveis ao pleno exercício de suas atribuições, notadamente:

I - Recursos tecnológicos adequados às atividades de inteligência, contrainteligência, operações de inteligência, informática forense, videomonitoramento e operações com drones;

II - Instalações físicas compatíveis, com medidas de segurança orgânica apropriadas ao nível de sensibilidade das informações;

III - veículos, equipamentos e insumos necessários às operações e às atividades técnicas.

Parágrafo único. A Gerência de Inteligência fica responsável pela formulação das demandas e elaboração de estudos técnicos para os investimentos necessários às aquisições de equipamentos e tecnologias e capacitação dos servidores aplicados à atividade de inteligência.

Art.12. A Gerência de Inteligência implementará medidas rigorosas de segurança da informação, compreendendo, no mínimo:

I - Compartimentação de dados segundo o princípio da necessidade de conhecer;

II - Criptografia e salvaguardas técnicas nas comunicações e no armazenamento de informações sensíveis;

III - controles de acesso físico e lógico, gestão de credenciais, registros de auditoria e políticas de cópia de segurança (backup) e retenção;

IV - Observância às normas de proteção de dados e de classificação, guarda, custódia, destinação e descarte de documentos e mídias;

V - Integração com o Plano de Segurança Orgânica (PSO) do IAPEN e as diretrizes da Contrainteligência.

Parágrafo único: Compete ao Supervisor de Contrainteligência a proposição e a supervisão das medidas de que trata este artigo, em coordenação com as demais divisões.

Art. 13. A Gerência de Inteligência estabelecerá e manterá atualizados os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e fluxos internos relativos às suas atividades, incluindo, entre outros:

I - Ciclo de produção do conhecimento de inteligência;

II - Execução de operações de inteligência;
III - salvaguarda e segurança orgânica;
IV - Fluxo de recepção, cadastramento, guarda, análise, destinação e descarte legal de aparelhos celulares e quaisquer dispositivos ou mídias apreendidas, observada a cadeia de custódia;
V - Videomonitoramento, uso e preservação de imagens;
VI - Operações com aeronaves remotamente pilotadas;
VII - integração com os NINT e com órgãos externos.

Parágrafo único. Os Procedimentos Operacionais Padrão e fluxos de que trata este artigo serão aprovados pelo Gerente Geral de Inteligência, publicados por ordem de serviço e revistos periodicamente, ou sempre que sobrevier alteração normativa, tecnológica ou de risco.

Art. 14. Esta portaria revoga a PORTARIA Nº 151 DE 12 DE ABRIL DE 2024 e os dispositivos em contrário

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 18 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 5848/2025 - GEA

Protocolo 128070

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5848/2025-GEA de 21 de maio de 2025, torna público o extrato da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº. NUP 99946004769202551 - EPAD-CGU-CORREGEPEN, com fundamento no Decreto Estadual nº. 3868, de 22 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa CGE nº. 03, de 11 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Estado do Amapá.

Procedimento: Sindicância Investigativa - SINVE nº. 99946002703202526-EPAD-CGU-CORREGEPEN.

Servidor Celebrante: **PAULO GOMES AGUIAR (matrícula nº0057840-1-01).**

Objeto: Inobservância das normas legais e regulamentares.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº 5848/2025-GEA

Protocolo 128115

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

**PORTARIA Nº 0740/2025 DETRAN/AP,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0144/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2351.0130/2025 EPT / - DETRAN.**

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **ANTONIO RICARDO MELO RODRIGUES**, Diretor da Escola Pública de Trânsito, **ANA QUADROS DA SILVA**, Educadora de Trânsito, **ELAINE LIMA DAS CHAGAS**, Gerente de Posto de Atendimento, **KÁTIA REGINA VAZ DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, **MAICK CASTELO FERNANDES**, Gerente de Núcleo de Operacionalização, **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **CALÇOENE/AP** e **DISTRITO DE LOURENÇO/AP**, com o objetivo de participarem do evento TCE na Comunidade, realizando ações educativas voltadas à promoção da segurança viária, **no período de 25/11/2025 a 29/11/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CEL. PM RR DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
Diretor-Presidente em substituição do DETRAN-AP
Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025

Protocolo 128052

**PORTARIA Nº 0741/2025 - DETRAN/AP,
18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, que Regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais.

CONSIDERANDO, que o credenciamento de despachantes e/ou de prepostos, junto ao DETRAN-AP é específico, intransferível e renovável e suas atividades não podem ser delegadas, sendo estas restritas ao município de credenciamento, conforme os termos da Portaria GAB/DETRAN nº 587 de 20 de agosto de 2024, que regulamenta o credenciamento de Despachantes Documentalistas no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP e dá outras providências, além de suas alterações.

CONSIDERANDO, que deverá ser apresentada

anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 5º, da Portaria GAB/DETRAN nº 587 de 20 de agosto de 2024, sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual.

CONSIDERANDO, que fica vedado credenciar preposto para Despachante suspenso ou cassado, bem como transferir cadastro de preposto suspenso ou afastado para outro Despachante, ou qualquer modalidade de credenciamento do DETRAN-AP.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachantes atende às exigências contidas na referida Portaria e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº **0053.0649.2804.0459/2025** - CCRED/DETRAN

RESOLVE,

Art. 1º - RECRENCIAMENTO O G E SILVA SERVIÇOS, sob o nome fantasia **DESPACHANTE JUAREZ**, CNPJ: **11.388.596/0001-65**, com endereço na Rua Professor Tostes, Nº 3024, Buritizal - Macapá /AP. no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente recredenciamento terá vigência até 16/10/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CEL. PM DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN-AP
Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025

Protocolo 128081

PORTARIA Nº 0742/2025- DETRAN/AP, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular, com as alterações promovidas pela Resolução CONTRAN nº 977, de 18 de julho de 2022.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria DETRAN/AP nº 1574, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado

(Empresas Credenciadas de Vistoria - ECV) para realização de vistoria de identificação veicular, no âmbito do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela empresa **VISTOCAR VISTORIA VEICULAR** sob o nome fantasia **VISTOCAR**, CNPJ: **44.455.620/0001-90**, protocolada neste Departamento, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no PROCESSO Nº **0053.0649.2804.0473/2025**- CCRED/DETRAN.

RESOLVE:

Art.1º - RECRENCIAR VISTOCAR VISTORIA VEICULAR sob o nome fantasia **VISTOCAR**, CNPJ: **44.455.620/0001-90**, com endereço comercial situado na Rua PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, nº 1128, Bairro Central, CEP: 68.900-030, Macapá/AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente recredenciamento terá vigência até 30/10/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CEL. PM DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN-AP
Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025

Protocolo 128082

PORTARIA Nº 0743/2025- DETRAN/AP, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular, com as alterações promovidas pela Resolução CONTRAN nº 977, de 18 de julho de 2022.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria DETRAN/AP nº 1574, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado (Empresas Credenciadas de Vistoria - ECV) para realização de vistoria de identificação veicular, no âmbito do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela empresa **BOX VISTORIA VEICULAR**

LTDA sob o nome fantasia **VIP VISTORIA VEICULAR LTDA** sob o nome fantasia **VIP VISTORIAS**, CNPJ: **13.215.382/0001-12**, protocolada neste Departamento, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no PROCESSO Nº **0053.0649.2804.0477/2025**- CCRED/DETRAN.

RESOLVE:

Art.1º - RECRENCIAR VIP VISTORIA VEICULAR LTDA sob o nome fantasia **VIP VISTORIAS**, CNPJ: **13.215.382/0001-12**, com endereço comercial situado na Rua Liberdade, nº498, Bairro Renascer - CEP: 68.907-030 Macapá/AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente recredenciamento terá vigência até 30/10/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CEL. PM DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN-AP
Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025

Protocolo 128083

**PORTARIA Nº 0744/2025 DETRAN/AP,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0145/2025 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2290.1578/2025 GAB - DETRAN.**

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **GLENDA DOS SANTOS ARAUJO**, Assessora Técnica - Nível II, **SÔNIA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA**, Assessora de Prestação de Contas de Gestão - Nível III, **JÉSSICA PABLCIA MONTEIRO E MONTEIRO**, Gerente de Núcleo, **ALERRANDRO SILVA DA SILVA**, Assessor Técnico - Nível II e **MARCOS JOUBERT FONSECA DA COSTA**, Analista Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **CALÇOENE/AP**, com o objetivo de participar da 8ª edição do projeto "TCE NA COMUNIDADE" que irá realizar serviços à comunidade de orientação e execução geral sobre habilitação, veículos e educação no trânsito no referido município, **no período de 26/11/2025 a 29/11/2025.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CEL. PM RR DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
Diretor-Presidente em substituição do DETRAN-AP
Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025

Protocolo 128089

PORTARIA Nº 0745/2025 - GAB/DETRAN/AP

Dispõe sobre os valores dos serviços prestados por entidades credenciadas ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, pelos serviços delegados e regulados prestados aos usuários.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010 e suas alterações, que transformou o DETRAN/AP em Autarquia, dotando-a de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), em especial os arts. 1º, 12, 13, 14, 19, 147 e 156, que atribuem aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal competências para a fiscalização, o licenciamento, o registro de veículos, a habilitação de condutores e a cobrança de preços pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), que trata da contratação e do credenciamento para a prestação de serviços ao público por entes ou pessoas jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, fiscalização e controle dos serviços delegados a terceiros, por meio de credenciamento, para assegurar a qualidade, a regularidade, a eficiência e o interesse público na prestação desses serviços;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da razoabilidade, consagrados no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros econômicos justos e transparentes para a remuneração dos serviços prestados pelos agentes credenciados, evitando abusos e assegurando condições de acessibilidade aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam consignados os valores dos honorários e preços públicos a serem cobrados dos usuários pelos serviços delegados e regulados prestados por pessoas físicas ou jurídicas credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá (DETRAN/AP), conforme discriminado na tabela abaixo;

§ 1º Os valores aplicam-se conforme a condição de cada serviço, sendo:

I - Valores fixos: aqueles que deverão ser cobrados rigorosamente no montante estabelecido na tabela;

II - Valores máximos: aqueles que constituem o limite financeiro superior a ser cobrado, sendo permitida a sua majoração até este patamar, vedado o seu excedimento.

§ 2º A cobrança de valores superiores aos aqui

estabelecidos, na forma do caput e do § 1º, sujeitará o agente credenciado às sanções administrativas previstas no respectivo termo de credenciamento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CONDIÇÃO	PREÇO
Despachante	Serviços de veículos	Valor máximo	1.200,00
	Serviços de habilitação	Valor máximo	350,00
Estampadora de Placas de Identificação Veicular	Par de placas	Valor máximo	250,00
Peritos Médicos e Psicólogos do Trânsito	Exame Médico	Valor fixo	220,00
	Exame Psicológico	Valor fixo	192,00
Registradores	Registro Eletrônico de Contrato de Financiamento	Valor fixo	150,00
Empresa Credenciada de Vistoria	vistoria - motocicleta, ciclomotor, motoneta, triciclo ou quadriciclo	Valor máximo	100,00
	Vistoria - automóvel ou camioneta	Valor máximo	130,00
	Vistoria - caminhonete ou utilitário	Valor máximo	150,00
	Vistoria - caminhão, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, reboque, semir-reboque, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem	Valor máximo	220,00
Centro de Formação de Condutores	Hora/Aula - Teórica	Valor máximo	45,00
	Hora/Aula - Prática	Valor máximo	90,00
Serviços de avaliação	Exame Prático Monitorado por telemetria (por exame)	Valor máximo	180,00
	Exame Teórico Eletrônico Monitorado (por exame)	Valor máximo	100,00

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

CEL. PM RR DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
Diretor-Presidente em substituição do DETRAN-AP
Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025

Protocolo 128093

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: O objeto do Termo de Reconhecimento de Dívida consiste no dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ SPE S.A (“CSA”), no montante de **R\$ 3.646,02 (Três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos)**, decorrentes do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgotos das áreas urbanas do Estado do Amapá, conforme faturas dos períodos de 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024, 12/2023, 11/2023 e 07/2023 referente às Unidades Consumidoras (UC), nº 782242-1, 781976-5 e 841330-4 pelos motivos elencados no processo 0053.0638.2341.0001/2025-DAF/DETRAN. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, sob **Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÃO E PREÇOS PÚBLICOS)**, classificada como **Programa de Trabalho 1.33203.04.122.0006.22 88.753.3.3.90.92.160000, Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DETRAN/AP), Natureza de Despesa 33.90.92 (DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES)** e **Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS)**, conforme **ADI nº 098/2025. VALOR DA DESPESA DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:** O valor total é de **R\$ 3.646,02 (Três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos)**. **ASSINATURA:** assina pela Contratante: o Sr. CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA - Diretor-Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. AUGUSTO BORGES DANTAS - Diretor-Presidente da CSA. **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2025.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

CEL. PM RR DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
Diretor-Presidente em substituição do DETRAN-AP
Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025

Protocolo 128100

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: O objeto do Termo de Reconhecimento de Dívida consiste no dever de indenizar a empresa AP EMPREENDIMENTO LTDA no montante de R\$ 33.208,00 (trezentos e trinta e três mil duzentos e oito reais), decorrentes da prestação de serviços de buffet visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá e Circunscrições Regionais de Trânsito, conforme nota fiscal nº. 397 dos períodos de abril e maio do corrente ano. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, sob **Fonte 752 (RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO), Programa de Trabalho 1.33203.26.782.00 64.2362.752.3.3.90.39.160000, Ação 2362 (REALIZAR INICIATIVAS PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO), Natureza de Despesa 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)** conforme **ADI nº 065/2025 e Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS)**, classificada como **Programa de Trabalho 1.3320 3.04.122.0006.2288.753.3.3.90.39.160000, Ação 2288 (MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - DETRAN/AP), Natureza de Despesa (3.3.90.39 OUTROS**

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), conforme **ADI nº 051/2025. VALOR DA DESPESA DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:** O valor total é de R\$ 33.208,00 (trezentos e trinta e três mil duzentos e oito reais). **ASSINATURA:** assina pela Contratante: o Sr. CEL PM EDVALDO LIMA MAFRA - Diretor-Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. ALESSANDRA DAS NEVES CARNEIRO BITENCOURT- Representante Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2025.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

CEL. PM RR DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO
Diretor-Presidente em substituição do DETRAN-AP
Decreto Nº 9.504 de 07 novembro de 2025

Protocolo 128101

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº. 082/2025/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 7499, de 05 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores **Adervan Frans Guimarães Mira Junior - Chefe de Gabinete, Elismar Pinheiro dos Santos - Chefe de Transporte, Marcelo da Conceição Nunes - Coordenador Técnico Operacional,** a se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de **Laranjal do Jari/AP**, para a visita e relatório de análise do terreno a ser disponibilizado pela Prefeitura de Laranjal do Jari/AP com finalidade de instalação do polo deste Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM/AP, no período de **01 a 04/12/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 18 de novembro de 2025.

Samuel Lima Sales Júnior
Diretor-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 7499/2025

Protocolo 128073

Junta Comercial do Amapá

**PORTARIA Nº 140/2025 - JUCAP
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações

do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme o Processo de Nº APA 25/032.909-3, nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **Janaina Pacheco da Costa**, brasileira, Professora de Francês, tradutora da Língua Francesa, residente e domiciliada na Rua. Pretores, nº 1475, bairro. Renascer, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução dos documentos: CERTIDÃO DE NASCIMENTO, ANTECEDENTES CRIMINAIS em nome de THIERRY GERARD MARIE HAAS, do idioma Francês para o idioma Português.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente/JUCAP

Protocolo 128099

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 239/2025-PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **CLÁUDIO CÉLIO GÓES CONRADO**, Diretor de Sistemas e Transformação Digital, matrícula funcional nº0102860-0-01, a viajar da cidade de Macapá - AP até a cidade de Porto Alegre - RS, com deslocamento de ida no dia 23 de novembro de 2025 e o retorno no dia 26 de novembro de 2025, com o objetivo de acompanhar a equipe da SEPLAN em visita técnica ao município de Porto Alegre - RS, que ocorrerá no período de 23 a 26 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 128091

PORTARIA Nº 240/2025-PRODAP

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são

conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA HOMOBONO BRASIL**, Diretora de Relacionamento e Suporte ao Usuário, matrícula funcional nº 0997383-4-01, para fiscal do Contrato nº 007/2025 - PRODAP/ Empresa AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, com vigência de 17/11/2025 a 13/11/2026, tendo como objeto a aquisição de 50 (cinquenta) licenças anuais de acesso à plataforma de cursos online “Alura”, destinadas aos servidores lotados no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP.

Na ausência do titular, responderá pela fiscalização do processo o servidor **ELIAS ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR**, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação, matrícula funcional nº 0997214-5-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da assinatura do contrato.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 128102

PORTARIA Nº 241/2025-PRODAP

Nomeia os membros da Comissão de Inventário de bens Móveis, imóveis e material de consumo e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação.

O Diretor-Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 1258 de 23 de janeiro de 2025 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Inventário de bens Móveis, imóveis e material de consumo e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

BELINI CAMBRAIA SOARES - Gerente do Núcleo de logística, materiais e patrimônio, matrícula funcional nº 0997187-4-01.

Membros:

1- AGRIPINO HUGO DE BRITO NETO - Agente de Telecomunicações e Eletricidade, matrícula funcional nº 0987308-2-01;

2- ANTÔNIO AUGUSTO DIAS SANTOS - Agente de telecomunicações e Eletricidade; matrícula funcional: 0995820-7-01;

Suplentes:

1- PETER DE PADUA FLEURY - Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Suporte ao Cliente”, matrícula funcional nº 0997382-6-01;

2 - ERLAN JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA - Operador de Computador, matrícula funcional: 0995487-2-01;

3 - MARIA DAS GRAÇAS HOMOBONO NOBRE - Gerente do Núcleo de Contabilidade, matrícula funcional nº 0997182-3-01;

Art. 3º - Compete à Comissão de Inventário e Avaliação patrimonial:

I - Realizar o inventário de todos os bens integrantes do patrimônio do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação;

II - Identificar o estado de conservação dos bens patrimoniais;

III - Reavaliar os bens móveis sempre que necessário conforme os normativos e procedimentos existentes;

IV - Especificar sua classificação contábil de acordo com a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002;

V- Juntar a cópia de nota fiscal e/ou documentos que comprovem a propriedade dos bens móveis inventariados que ainda não estejam incorporados ao sistema de gestão e controle patrimonial;

VI- Emitir relatório de conclusão dos trabalhos com as recomendações necessárias para manter atualizado o registro dos bens no sistema de gestão e controle patrimonial do GEA;

Art. 4º - A Comissão deverá atuar nas atividades designadas nesta portaria até o dia 31/12/2025, a fim de atender aos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes para a entrega do relatório de inventário e reavaliação;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação;

Registre - se, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 18 de novembro de 2025

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 128127

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - PRODAP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007 QUE FAZEM ENTRE SI, O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, PARA OS FINS DECLARADOS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em observância às disposições contidas no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a Contratação Direta, considerando a inviabilidade de competição, devidamente justificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) licenças anuais de acesso à plataforma de cursos online "Alura", destinadas aos servidores lotados no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender as despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada: Programa de Trabalho: 1.04.126.0033.2385; Natureza: 339040; Fonte: 501; Nota de Empenho: 2025NE00181.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de 17/11/2025 à 13/11/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CIRILO SIMÕES FILHO
Diretor-Presidente do PRODAP
Decreto nº 1258/2025

Protocolo 128103

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 628/2025 - NP/DAF - RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0359/2025 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores

Adriano do Ó Luz - Gerente de ATER Municipal, **Eraldo Ferreira Fernandes** - Técnico em Extensão Rural e **Regiane Castillo Corrêa** - Técnica em Extensão Rural, que se deslocaram do ESLOC/Amapá até a **Colônia de Pescadores Z4 do Sucuriju**, com o objetivo de realizar visitas técnicas para a emissão de CAF à pescadores, no período de **16 a 20 de setembro de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de novembro de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 128119

PORTARIA N.º 629/2025- NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0360/2025 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Maria do Socorro Camarão Moura** - Gerente de Núcleo ATER Socio Cultural, **Paulo Renato Souza do Nascimento** - Assessor Técnico Nível I e dos Colaboradores Eventuais **Leandro do Carmo Nascimento** - Motorista/E.L. CÔRREA LTDA e **Maria Rubia dos Santos Moraes** - Atendente/E.L. CÔRREA LTDA - CONTRATO Nº002/2025-RURAP, que se deslocaram da Sede Central até os municípios de **Ferreira Gomes e Tartarugalzinho - AP**, com o objetivo de realizar coleta sistemática de informações e dados para o ATER Sócio Cultural, no período de **19 a 21 de novembro de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de novembro de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 128121

PORTARIA N.º 630/2025 - NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas

pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1234.1593.0361/2025 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **Jonas Batista da Cruz** - Técnico em Extensão Rural e **Rafael do Rosário Almeida** - Gerente de Núcleo de Cooperativismo e Associativismo, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Oiapoque - AP**, com o objetivo de ministrar a Palestra “Atividades Rurais: Alternativas a Desmatamentos e Queimadas” - PPCDAP, no período de **12 a 14 de novembro de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de novembro de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 128123

PORTARIA N.º 631/2025 - NP/DAF - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0029.1274.1593.0082/2025 - NP/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Salmo da Silva Santos** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocará do ESLOC/Oiapoque até a **Aldeia do Açaizal**, com o objetivo de emitir 30 CAFs, no dia **29 de novembro de 2025**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 18 de novembro de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 128124

Universidade do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 1081/2025-UEAP**

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria da Universidade

do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá e pelo Decreto nº 9.492, de 06 de novembro de 2025.

Considerando o Processo nº 0022.0607.1202.0003/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 0022.0607.1202.0003/2025 - PROTOCOLO/UEAP.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão:

- **Anderlan Ferreira Monteiro**, Analista de Infraestrutura, Matrícula nº 0116728-6-01;
- **Bertoni Uchoa da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 0122717-3-01;
- **José Rivanildo da Silva Ribeiro**, Motorista de Veículos, Matrícula nº 0116710-3-01.

Art. 3º - ESTABELECEr o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar a partir da data da publicação no DOE.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 14 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. Marcela Nunes Videira
Vice-Reitora

Protocolo 127972

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**PORTARIA ARSAP Nº 116
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a **Portaria ARSAP nº 112**, de **31 de outubro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá **Nº 8.534**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Autorizar as servidoras abaixo relacionadas para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até a cidade do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de novembro de 2025, para participarem do XIV Congresso Brasileiro de Regulação, promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR).

- **Semíramis Raphael Gomes** - Diretoria De Controle Econômico-Financeiro;
- **Cristiane Sousa dos Santos Marques** - Chefe De Gabinete.”

LEIA-SE:

“Autorizar as servidoras abaixo relacionadas para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP até a cidade do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de novembro de 2025, para participarem do XIV Congresso Brasileiro de Regulação, promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras (ABAR).

- **Semíramis Raphael Gomes** - Diretoria De Controle Econômico-Financeiro;
- **Cristiane Sousa dos Santos Marques De Carvalho** - Chefe De Gabinete.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Otávio de Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 128094

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2025 - ARSAP

OBJETO: Para fazer constar a alteração na dotação orçamentária e a fim de corrigir erro material, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, resolve-se APOSTILAR o Contrato nº 005/2025 - ARSAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e fracionado de água mineral natural potável, sem gás, envasada em galões de 20 litros (com vasilhame incluso e não incluso) e embalagens descartáveis de 200ml e 500ml, para atender às necessidades de consumo humano dos servidores e usuários dos serviços da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

PROCESSO Nº: 0067.1361.3540.0001/2025 - UCL/ARSAP

CONTRATO Nº: 005/2025 - ARSAP

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

CONTRATADA: JONAS A. FERNANDES - EPP (J.E COMÉRCIO & SERVIÇOS), inscrita no CNPJ (MF) nº 51.565.808/0001-57, com sede na Rua Maria Raucilene Passos do Nascimento, nº 730, Bairro Infraero II, CEP 68.908-075, Macapá/AP.

VIGÊNCIA: 09/10/2025 a 08/10/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.363,30 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: **Luiz Otávio de Figueiredo Campos**, Diretor-Presidente da ARSAP, e **Jonas Alves Fernandes**, representante legal da empresa contratada.

DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2025 - ARSAP: 12 de novembro de 2025

Macapá/AP, 17 de novembro de 2025.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/202

Protocolo 128043

Centro de Reabilitação do Amapá

PORTARIA Nº 053/2025-CREAP

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis, Consumo e Inventário do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 1212, de 31 de janeiro de 2024, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de julho de 2017, e considerando que a administração pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da constituição federal.

Considerando o Ofício Circular nº 130101.0079.0277.0031/2025 GAB - SEAD, de 08 de julho de 2025, o qual solicita a adoção das providências para constituição e formalização da comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis, Imóveis, Consumo e Inventário a qual será responsável pela atualização no sistema siga;

Considerando a instrução normativa nº 002, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a incorporação e reavaliação dos bens móveis no sistema de gestão patrimonial e dá outras providências; Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis, Consumo e Inventário do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP;

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

- MARCILETE DA FONSECA RAMOS - PRESIDENTE
- ROSIANE HORTÊNCIO DOS SANTOS - MEMBRO
- MOISES MATIAS JUNIOR - MEMBRO
- RAUL RIAN FIGUEIREDO RICHENE - SUPLENTE
- MARCUS MARTEL BRANDÃO - SUPLENTE
- ALICE COSTA TRINDADE-SUPLENTE

Art. 3º - Compete à Comissão de Avaliação patrimonial:

- I. Reavaliar os bens móveis sempre que necessário conforme os procedimentos definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023;
- II. Identificar o estado de conservação dos bens móveis;
- III. Especificar sua classificação contábil de acordo com a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002;
- IV. Juntar a cópia de nota fiscal e/ou documentos que comprovem a propriedade dos bens móveis em uso no órgão/entidade que ainda não estejam incorporados ao sistema de gestão e controle patrimonial;
- V. Emitir relatório de conclusão dos trabalhos com as

recomendações necessárias para manter atualizado o registro dos bens no sistema de gestão e controle patrimonial do GEA;

Art. 4º - A Comissão deverá atuar nas atividades designadas nesta portaria até o dia 30/12/2025, a fim de atender aos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes para efetuar a Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis, Consumo e Inventário;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá -AP, 18 de novembro de 2025.

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP
Dec. nº 1212/2024-GEA

Protocolo 128078

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 235 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.0580P - DIBEF/AMPREV, de 20/10/2025, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **MARIA DE FATIMA FIGUEIRA DOS SANTOS**; Matrícula: 282391; Pedagoga; CPF nº ***.***.792-**; Data do Óbito: 30/09/2025; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO: 17/10/2025.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO (S) BENEFICIÁRIO (S):

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
RAIMUNDO RIBEIRO SOUZA	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal na Lei Estadual nº 0915/2005 alterado pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021 (arts.10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31; 89; 91, §1º), Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 14 de Novembro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 128077

PORTARIA nº 236/2025/AMPREV

Dispõe sobre a criação do grupo de trabalho responsável pela adoção de providências relacionadas ao BANCO MASTER e sua liquidação extrajudicial em 18/11/2025, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da Lei 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 0028/2023-GEA.

CONSIDERANDO a edição da do Ato do Presidente nº 1373 de 18 de Novembro de 2025 - Banco Central e o Comunicado nº 44.238 de 18/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros do **GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEIS PELAS PROVIDÊNCIAS REALACIONADAS AO BANCO MASTER E SUA LIQUIDAÇÃO EM 18/11/2025.**

- a) **CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA** - DIRETOR DE INVESTIMENTO DA AMPREV.
- b) **GLAUCIO MACIEL BEZERRA** - MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DA AMPREV.
- c) **JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA** - MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA.
- d) **MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR** - PROCURADOR JURÍDICO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA.
- e) **NARSON DE SÁ GALENO** - MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA.

§ 1º Compete orientar o Diretor Presidente da Amapá Previdência a tomada de decisões e adoção de medidas urgentes, bem como os Conselhos e Comitês da Amapá Previdência, acompanhar o trâmite das investigações da liquidação do BANCO MASTER bem como acompanhar todo processo de liquidação do BANCO buscando o ressarcimento do valor investido pela AMPREV.

Parágrafo único. Compete aos membros da comissão elaborar ofícios e requisições aos órgãos competentes buscando melhor esclarecimentos dos fatos para adoção de medidas necessárias visando a proteção dos fundos da AMAPÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Macapá - AP, 18 de novembro de 2025

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente
Decreto nº 0028/2023-GEA

Protocolo 128134

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Amapá Previdência - AMPREV

CONTRATADO: Banco Master S/A

OBJETO: Operações de crédito com consignação em folha de pagamento datado em 11 de novembro de 2024

CONSIDERANDO o comunicado nº 44.238, DE 18 de novembro de 2025 que comunicou a decretação da liquidação extrajudicial da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a nomeação do liquidante extrajudicial e a indisponibilidade dos bens dos controladores e dos ex-administradores da instituição, bem como o Ato do Presidente nº 1.373 de 18/11/2025 que Decreta a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

CONSIDERANDO ainda que O Banco Central decidiu nesta terça-feira (18) colocar o Banco Master sob administração especial temporária por 120 dias e decretar a liquidação extrajudicial do conglomerado. A decisão foi tomada um dia após a Fictor Holding apresentar uma proposta de compra da instituição de Daniel Vorcaro - e pouco mais de dois meses depois de o BC rejeitar a aquisição pelo BRB (Banco de Brasília).

CONSIDERANDO que A EFB Regimes Especiais de Empresas foi designada para conduzir a administração especial.

CONSIDERANDO a CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO, item 9.1 e 92.

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica encaminhada em 18/11/2025, através do ofício interno nº 1659/202/PROJUR/AMPREV.

Resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato firmado com o Banco Master Operações de crédito com consignação em folha de pagamento.

Protocolo 128144

Fundação Tumucumaque**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

CONTRATADA: K.T. da Silva Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 3,88% sobre o valor global originalmente pactuado no Contrato Administrativo, referente à contratação de empresa especializada em transporte fluvial e hospedagem flutuante, por meio de embarcação de grande porte tipo ferry boat. O aditivo fundamenta-se no Termo de Referência nº 007/2025, visando atender às necessidades operacionais da comitiva oficial do Estado do Amapá durante a COP30, a realizar-se em Belém/PA.

JUSTIFICATIVA: O acréscimo de valor decorre de adequações necessárias à execução dos serviços previstos, observando-se o limite legal para alterações quantitativas e qualitativas, conforme autorizado pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

BASE LEGAL: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Mantida conforme o contrato original.

DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas as disposições e cláusulas estabelecidas no instrumento contratual inicial.

Protocolo 128135

Fundação de Saúde Amapaense**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Errata de publicação no Diário Oficial nº 8.536, de 14 de novembro de 2025

Onde se lê: Contrato nº 044/2025

Leia-se: Contrato nº 045/2025

Permanecem inalteradas as demais informações da publicação.

Macapá/AP, 18/11/2025

RODRIGO PEREIRA CORREA
Diretor Presidente - Interino
Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 8572/2025

Protocolo 128086

Agência de Fomento do Amapá**PORTARIA Nº 228/2025 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá

S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023— BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar Rinaldo José Farias de Mendonça para exercer o cargo de Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) durante o gozo de férias do titular Ionô Boaventura Sousa De Assis, no período de 10 a 27 de novembro de 2025.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de Novembro de 2025.

EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 128118

PUBLICIDADE



Defensoria Pública**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000009380-0
Assunto: Contratação da ferramenta Zênite Fácil IA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de contratar a ferramenta Zênite Fácil IA, junto à empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., para apoio às atividades de consultoria e gestão, no valor estimado de R\$ 33.240,00 (trinta e três mil, duzentos e quarenta reais), classificada como despesa de custeio na categoria "Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica". Após a instrução do feito, sobreveio a instauração, no âmbito desta Defensoria Pública, do Processo Administrativo SEI n.º 25.0.000011138-7, no qual a Coordenadoria de Gestão Orçamentária informou a existência de grave desequilíbrio orçamentário, com déficit atual da folha de pagamento no montante de R\$ 14.032.062,58 (quatorze milhões, trinta e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), indicando a insuficiência do saldo a liquidar para a cobertura integral das obrigações remanescentes do exercício, especialmente as despesas obrigatórias de caráter alimentar de membros, servidores e estagiários. Nesse mesmo processo foi proferida decisão administrativa decretando Contingenciamento Orçamentário e Financeiro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, posteriormente materializado pela Portaria-DPG n.º 1125, de 17 de novembro de 2025, que estabeleceu, entre outras medidas, a limitação de empenho e a restrição de movimentação financeira em toda a Instituição, excetuando-se apenas as rubricas estritamente indispensáveis à folha de pagamento e aos serviços essenciais, bem como vedou a assunção de novas despesas não essenciais.

A Informação da Coordenadoria de Gestão Orçamentária constante do Processo SEI n.º 25.0.000011138-7 evidencia a necessidade de adoção de medidas drásticas de contingenciamento para assegurar a solvência da Instituição, o cumprimento das normas fiscais (Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 4.320/1964) e a continuidade mínima dos serviços essenciais, com prioridade absoluta para as despesas obrigatórias com pessoal, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal.

Diante desse cenário de déficit significativo na ação orçamentária destinada à remuneração de membros, servidores e estagiários e da vigência do contingenciamento formalizado na Portaria-DPG n.º 1125/2025, mostra-se incompatível, neste momento, a assunção de nova despesa discricionária de custeio, ainda que de valor relativamente reduzido, sob pena de agravar o desequilíbrio orçamentário e comprometer o pagamento das obrigações de caráter alimentar.

A contratação pretendida, embora voltada ao aprimoramento da gestão e da atividade meio, não se enquadra entre as despesas estritamente indispensáveis ao funcionamento mínimo dos serviços essenciais da Defensoria Pública, razão pela qual não pode ser priorizada enquanto perdurar o regime de contingenciamento severo estabelecido no Processo SEI n.º 25.0.000011138-7 e na

Portaria-DPG n.º 1125/2025.

Ante o exposto, Indefiro a contratação da ferramenta Zênite Fácil IA, objeto do Processo Eletrônico SEI n.º 25.0.000009380-0, com a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., no valor de R\$ 33.240,00 (trinta e três mil, duzentos e quarenta reais), com fundamento:

- no cenário de insuficiência orçamentária e déficit da folha de pagamento apurado no Processo Administrativo SEI n.º 25.0.000011138-7;

- na decisão de Contingenciamento Orçamentário e Financeiro ali proferida;

- e nas determinações da Portaria-DPG n.º 1125, de 17 de novembro de 2025, que limitaram o empenho e vedaram a assunção de novas despesas não estritamente essenciais. Determino, ainda:

- que a Coordenadoria de Gestão Orçamentária se abstenha de emitir nota de empenho referente a esta contratação ou, se já houver empenho emitido, adote as providências necessárias para sua anulação, em consonância com as medidas de limitação de empenho e bloqueio orçamentário previstas na Portaria-DPG n.º 1125/2025;

- que a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios seja cientificada desta decisão, para que adeque o fluxo processual e comunique a empresa interessada sobre o indeferimento da contratação, com remessa de cópia desta decisão;

- que a referida contratação seja incluída no PCA do ano de 2026 e iniciado logo no mês de janeiro/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 17 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 128048

Prefeitura de Oiapoque**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2025-CCL/PMO**

Processo Administrativo nº 2.892/2025, O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP, por meio de sua Central de Compras e Licitações-CCL, torna público que no dia 05 de dezembro de 2025, às 08h00m, horário de Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM DRENAGEM, MEIO FIO E CALÇADAS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/ AP - CONVÊNIO 923031/2021-MDR/CAIXA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que poderão ser acessados no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Oiapoque-AP, 14 de novembro de 2025

JOÃO GERSON MORAES CARDOSO

Presidente da CCL/PMO

Protocolo 128107

Prefeitura de Tartarugalzinho**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2025-SEMIOS/PMT -
CONVÊNIO Nº 949246/MIRD/CAIXA/2023**

Termo de contrato nº 19/2025-SEMIOS/PMT que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços - SEMIOS/PMT, representado pelo Secretário de Obras o Sr. **MIGUEL DA SILVA DURTE JUNIOR** e a empresa **CFX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.124.573/0001-88. **Cláusula Primeira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato vinculasse à Concorrência Presencial nº 005/2025/SLC/SEMGOV/PMT e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais nº 024/025/026/2024, e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, assim como, ao Parecer Jurídico, no âmbito do Processo Administrativo nº. 3433.242/2024/SEMIOS/PMT. **Cláusula Segunda - DO OBJETO: 2.1.** O objeto do presente contrato é **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO- FAZENDA MODELO CONVÊNIO Nº. 949246-2023-MIDR/CAIXA.** **Sub cláusula primeira.** O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar do dia do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. **Sub Cláusula Terceira.** O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 20/12/2027. **Cláusula Décima Segunda - DO FORO:** 12.1 - Os casos omissos e as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Tartarugalzinho/AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Tartarugalzinho-AP - 22 de outubro de 2025

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS
E SERVIÇOS
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT

Protocolo 128038

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2025-SEMIOS/PMT -
CONVÊNIO Nº 947537-2023/MIRD/CAIXA**

Termo de contrato nº 20/2025-SEMIOS/PMT que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços - SEMIOS/PMT, representado pelo Secretário de Obras o Sr. **MIGUEL DA SILVA DURTE JUNIOR** e a empresa **CFX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.124.573/0001-88. **Cláusula Primeira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1.** O presente contrato vinculasse à Concorrência Presencial nº 005/2025/SLC/SEMGOV/PMT e à proposta vencedora, sujeitando-se o

CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais nº 024/025/026/2024, e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, assim como, ao Parecer Jurídico, no âmbito do Processo Administrativo nº. 3431.240/2025/SEMIOS/PMT. **Cláusula Segunda - DO OBJETO: 2.1.** O objeto do presente contrato é **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO- NOVA VIDA CONVÊNIO Nº. 947537-2023-MIDR/CAIXA.** **Sub Cláusula Primeira** O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar do dia do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. **Sub Cláusula Terceira.** O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 20/12/2027. **Cláusula Décima Segunda - DO FORO:** 12.1 - Os casos omissos e as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Tartarugalzinho/AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Tartarugalzinho-AP - 22 de outubro de 2025

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS
E SERVIÇOS
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT

Protocolo 128039

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2025-SEMIOS/PMT

Termo de contrato nº 21/2025-SEMIOS/PMT que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços - SEMIOS/PMT, representado pelo Secretário de Obras o Sr. **MIGUEL DA SILVA DURTE JUNIOR** e a empresa **CFX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.124.573/0001-88. **Cláusula Primeira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato vinculasse à Concorrência Presencial nº 005/2025/SLC/SEMGOV/PMT e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133/2021 e aos Decretos Municipais nº 024/025/026/2024, e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, assim como, ao Parecer Jurídico, no âmbito do Processo Administrativo nº. 3432.241/2025/SEMIOS/PMT. **Cláusula Segunda - DO OBJETO: 2.1** O objeto do presente contrato é **PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - FAZENDA MODELO, NOVA VIDA EAPOREMA. CONVÊNIO Nº 955447 -2023 MIDR/CAIXA.** **Sub Cláusula Primeira** O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar do dia do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. **Sub Cláusula Terceira.** O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 31/12/2027. **Cláusula Décima Segunda - DO FORO:**

12.1 - Os casos omissos e as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Tartarugalzinho/AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Tartarugalzinho-AP - 22 de outubro de 2025

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS
E SERVIÇOS
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT

Protocolo 128040

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO - IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio U - 3004 - E

DIEGO DOS SANTOS BATISTA, DIEGO RODRIGUES RIBEIRO, DIEGO SANTANA DOS SANTOS, DIEISON DOS SANTOS MARQUES, DINO MARTINS DA SILVA, DIOGENES NOVAS, DIRCE RODRIGUES BALDERRAMAS, DJEINE ELEN DE SOUZA, DOMINGOS LUIZ DE LUCA GREEN, DOUGLAS DE SOUZA PINTO, DOUGLAS JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, DOUGLAS LEITE DE MENEZES, DOUGLAS LEITE VIRGINIO, DOUGLAS MOREIRA PEDROSO, DOUGLAS TEIXEIRA BRAGA, ÉDER DOS ANJOS, EDER MARCOS QUEIROZ MOREIRA, EDEVILSON DOS SANTOS JÚNIOR, EDGAR DE SOUZA SILVA, EDIANE BARBOSA MARTINS, EDIELSON DA SILVA ALVES, EDILENE DA SILVA SANTOS, EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS, EDJALMO TREMÉL, EDMILSON ALVES INACIO DE SOUSA, EDNA FERREIRA DE SOUSA CAVALCANTI, EDNA MARCIA BRAZ SANT'ANA, EDNA MARCIA BRAZ, EDNEIA DE ARRUDA LEITE, EDSON DE OLIVEIRA, EDSON VALLE AMORIM, EDUARD ANDRÉ REBEL DE OLIVEIRA, EDUARDO DOS ANJOS BRITO, EDUARDO FREITAS PINTO, EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA ALVES, EDUARDO SABINO DA SILVA, EDVALDO NOGUEIRA MOREIRA, ELAINE DA CUNHA SANTANA, ELAINE LUZIA DOS SANTOS LIMA, ELANE LIMA DAUDT, ELCIO MARCIO SANTOS ARAÚJO, ELEN DA SILVA CORRÊA LIMA, ELIANE MATOS DA SILVA, ELIANE SERAFIM DA SILVA, ELIAS FIGUEIRO NUNES, ELIDIANE DE CASTRO LIMA CORDEIRO, ELIEUZA SANTOS DA LUZ, ELISÂNGELA ARAUJO DE SOUZA COSTA, ELISÂNGELA DE LIMA LUZ, ELISANGELA MAGALHÃES.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA - DIRETOR GERAL.

Protocolo 128045

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO - IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio U - 3004 - F

ELISÂNGELA MOTA PEREIRA, ELIVELTON FERRAZ BASTOS, ELOISA KAROLINE BARBOSA JARDIM, ELTON DE ABREU MARTINS, ELZA DE JESUS MOREIRA SOUSA, ELZA MOURA BICALHO SOARES, EMANUEL LOPES DA SILVA, EMERSON DOS SANTOS DA SILVA, EMERSON GABRIEL DOS SANTOS, EMILY VITÓRIA FERREIRA RODRIGUES, ERIC DE JESUS SOARES, ERIC ISLANDE VILLALBA FALCÃO, ERICA CRISTINA DIONISIO DOS SANTOS, ÉRICA LEITE DE OLIVEIRA, ERICA MARIA ALVES NICOLINI, ERITANIA MORAES DE ANDRADE, ERIVALDO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR, ERIVALDO LIMA CORREA, ESMERALDA SILVA DOS SANTOS, ESTEFANE DA SILVA GONÇALVES, ESTEFANIA RAMOS, ESTEFANY DOS SANTOS NASCIMENTO, ESTERFANNY ELLEN LINS BARBOZA, EUDINO DA SILVA SANTOS, EULA PAULA DA SILVA, EULER BARRETO FARIAS, EVA CESÁRIO DOS SANTOS, FABIANA PEREIRA DIAS GUSMÃO, FABIANE FERREIRA DE CASTRO, FABIANE GARCIA DA SILVA, FABIANE LUZIA BORGES DOS SANTOS, FABIANO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES, FÁBIO DA SILVA PEREIRA MALTA, FÁBIO DE JESUS DOS SANTOS, FÁBIO DE OLIVEIRA, FÁBIO PALMEIRA DOS REIS, FABIÓLA DOS SANTOS SILVA, FABRÍCIO ARAÚJO DE CASTRO, FABRÍCIO BARBOSA DOS SANTOS, FABRICIO MENDES DA CRUZ, FAGNER SALVADOR DA SILVA, FATIMA ROSILDA OZORIO MENDONÇA, FELIPE CARDOSO, FELIPE SANTOS VIEIRA DA CRUZ, FERNANDA DANIELLA DANTAS RODRIGUES, FERNANDA MACHADO GOMES, FERNANDA RODRIGUES AUZIER, FERNANDO CRUZ DE LIMA, FERNANDO HENRIQUE BONETTI SANSONE, FLAVIA ILARIA ZATI.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA - DIRETOR GERAL.

Protocolo 128046

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPÉ - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio W - 3003 E

ÁBIA COELHO BELLO, ADAILTON MOREIRA DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA BATISTA ADRIANO, ADRIANS SORIANO FAGUNDES,

AFONSO HENRIQUE PIRES, ALEXANDRO ALVES DE ALMEIDA, ALEXSANDRA DUARTE JARDIM, ALICE DA SILVEIRA VESSOZI, ALICE JESUS DA SILVA, ALINE NASCIMENTO DA SILVA ANDRADE, ANA CÉLIA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTOS, ANA MARIA MORAES, ANA PAULA RODRIGUES, ANALICE CRISTINY DA SILVA ALMEIDA DOS SANTOS, ANDERSON HENRIQUE DE FARIA, ANDRÉA DE MOURA DE OLIVEIRA, ANDREIA GOMES BARBOZA, ANILTON MARCELO CÂNDIDO, ANTÔNIO LUCIO DIAS CARNEIRO, ARTHUR LEONARDO DOS REIS SOUZA, BEATRIZ ALVES DA SILVA, BRENDA GABRYELLY MARTINS DE REZENDE, BRUNA CRISTINA FLORENTINO PARIGINI, CAROLINE RIBEIRO DA ROCHA SANTOS, CÁSSIO PACHECO KELLER, CLEIDIANE VENÂNCIO DOS SANTOS, CLISSIE MIRLIE HENKER SILVA GONÇALVES, CRISLANE NASCIMENTO DE QUEIROZ, DALILA ALVES ARAÚJO, DANIELA DE FÁTIMA ALVES CRUZ,

DAVID FERNANDES FRANÇA, DÉBORA RODRIGUES MAGALHÃES, DENIVAN SOUZA DOS SANTOS, DOUGLACIR CARNEIRO FERNANDES, EDUARDA SANTANA FERNANDES, EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS BARBOSA, ELAÍS RODRIGUES DE FIGUEIREDO, ELESSANDRO MATTOS DE OLIVEIRA, ELIEL ALVES DA SILVA, ELISEU PATRICK BOMFIM SANTOS, ELIVANESSA SILVA TEIXEIRA, ELLEN LOPEZ DE OLIVEIRA, ELOANE DA SILVA DE PAULA BRANDÃO, ÉRICA APARECIDA RIBEIRO GUERÇON, ERICA DE ALMEIDA CORREIA, FABRICIA DA SILVA LIMA GOMES, FERNANDA HÉLLEN FEIJÓ DOS SANTOS, FLAVIA BAHIA DE SOUSA, FRANCIELLE DA SILVA LIMA, GEORGE ANDRÉ SILVA DA MATA.

Macapá/AP, 18 de novembro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 128047

PUBLICIDADE



Aplicativo

PORTAL DO SERVIDOR

DISPONÍVEL PARA BAIXAR

GET IT ON Google Play

Download on the App Store

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

SCANEIE AQUI



Cód. verificador: 668209348. Cód. CRC: 2EF217F

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 18/11/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

